

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DAS 485ª E 486ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO.....	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	23
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	23
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA.....	26
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	30
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	30
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	35
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	36
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	42
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	44
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	48
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI	53
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	56
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	58
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	60
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	61
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO.....	64
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	74
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	74
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	75
ANEXO I	2
ANEXO II	2
ANEXO III	8
ANEXO IV	9
ANEXO V	10
ANEXO VI.....	11
ANEXO VII.....	12

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 485ª E 486ª SÉRIES DA 1ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 485ª e 486ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating": **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário": a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Quotas": em conjunto a Alienação Fiduciária de Quotas Cedente A, a Alienação Fiduciária de Quotas Cedente B, a Alienação Fiduciária de Quotas Cedente C, a Alienação Fiduciária de Quotas Cedente D, a Alienação Fiduciária de Quotas Cedente E e a Alienação

Fiduciária de Quotas Cedente F;

“Alienação Fiduciária de Quotas Cedente A”:

a alienação fiduciária de 40% (quarenta por cento) das quotas de emissão da Cedente A à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, observada a condição suspensiva ali prevista;

“Alienação Fiduciária de Quotas Cedente B”:

a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Cedente B à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, observada a condição suspensiva ali prevista;

“Alienação Fiduciária de Quotas Cedente C”:

a alienação fiduciária de 50% (cinquenta por cento) das quotas de emissão da Cedente C à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, observada a condição suspensiva ali prevista;

“Alienação Fiduciária de Quotas Cedente D”:

a alienação fiduciária de 58% (cinquenta e oito por cento) das quotas de emissão da Cedente D à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, observada a condição suspensiva ali prevista;

“Alienação Fiduciária de Quotas Cedente E”:

a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Cedente E à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

“Alienação Fiduciária de Quotas Cedente F”:

a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Cedente F à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

“Amortização Extraordinária”:

a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

“Amortização Extraordinária Compulsória”:

a amortização extraordinária compulsória dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

“Amortização(ões) Programada(s)”:

as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;

<u>“Anexos”</u> :	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u> :	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>“Assembleia Geral”</u> ou <u>“Assembleia”</u> :	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária”</u> :	IPCA;
<u>“Aviso de Recebimento”</u> :	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<u>“B3”</u> :	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTMV , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>“BACEN”</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>“Banco Liquidante”</u> :	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.11 abaixo;

“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”:	a República Federativa do Brasil;
“ <u>CCI</u> ”:	Em conjunto, as CCI Cedente A, as CCI Cedente B, as CCI Cedente C e as CCI Cedente D;
“ <u>CCI Cedente A</u> ”:	são as 138 (cento e trinta e oito) Cédulas de Crédito Imobiliário, fracionárias, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente A, cada uma para representar 60% (sessenta por cento) de cada um dos respectivos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
“ <u>CCI Cedente B</u> ”:	são as 216 (duzentos e dezesseis) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente B, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos respectivos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
“ <u>CCI Cedente C</u> ”:	são as 550 (quinhentos e cinquenta) Cédulas de Crédito Imobiliário, fracionárias, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente C, cada uma para representar 50% (cinquenta por cento) de cada um dos respectivos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
“ <u>CCI Cedente D</u> ”:	são as 153 (cento e cinquenta e três) Cédulas de Crédito Imobiliário, fracionárias, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente D, cada uma para representar 58% (cinquenta e oito por cento) de cada um dos respectivos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
“ <u>Cedentes</u> ”:	em conjunto, a Cedente A, Cedente B, Cedente C, Cedente D, Cedente E e Cedente F;
“ <u>Cedente A</u> ”:	JOACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.838.565/0001-82, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13465-500;

- "Cedente B": **ALTA ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.346.991/0001-24, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13465-500;
- "Cedente C": **FACEMMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.068.819/0001-70, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13465-500;
- "Cedente D": **VILA LOBOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.229.271/0001-20, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13465-500;
- "Cedente E": **COSMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.584.862/0001-10, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13465-500;
- "Cedente F": **NOVA GAMMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.584.886/0001-70, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13465-500;
- "Cessão Fiduciária": a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederam e irão ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a condição suspensiva prevista no Contrato de Cessão;
- "CETIP21": o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
- "CMN": o Conselho Monetário Nacional;
- "CNPJ/ME": o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“ <u>Código Civil</u> ”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>COFINS</u> ”:	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Colocação Mínima</u> ”:	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”:	são as condições precedentes previstas no item 2.1 do Contrato de Cessão, às quais a integralização dos CRI está condicionada.
“ <u>Contas Autorizadas</u> ”:	Em conjunto, a Conta Autorizada Cedente A, Conta Autorizada Cedente B, Conta Autorizada Cedente C, Conta Autorizada Cedente D, Conta Autorizada Cedente E e Conta Autorizada Cedente F;
“ <u>Conta Autorizada Cedente A</u> ”:	a conta 31862-6, agência 1578, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S/A - 341, de titularidade da Cedente A, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente A, nos termos do Contrato de Cessão;
“ <u>Conta Autorizada Cedente B</u> ”:	a conta 10797-9, agência 1578, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S/A - 341, de titularidade da Cedente B, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente B, nos termos do Contrato de Cessão;
“ <u>Conta Autorizada Cedente C</u> ”:	a conta 33987-9, agência 1578, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S/A - 341, de titularidade da Cedente C, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente C, nos termos do Contrato de Cessão;
“ <u>Conta Autorizada Cedente D</u> ”:	a conta 599-1, agência 3366, mantida junto ao Banco Bradesco S/A - 237, de titularidade da Cedente D, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente D, nos termos do Contrato de Cessão;
“ <u>Conta Autorizada Cedente E</u> ”:	a conta corrente nº 32062-2, agência 1578, no Banco Itaú Unibanco S/A - 341, de titularidade da Cedente E, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente E, nos termos do Contrato de Cessão;
“ <u>Conta Autorizada Cedente F</u> ”:	a conta corrente nº 32063-0, agência 1578, no Banco Itaú Unibanco S/A - 341, de titularidade da Cedente F, para realização

de depósito de recursos devidos à Cedente F, nos termos do Contrato de Cessão;

“Conta Centralizadora”:

a conta corrente nº 28246-2, agência 0393, no Banco Itaú Unibanco S/A - 341 de titularidade da Emissora, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”:

Em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cedente A, Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cedente B, Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cedente C, Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cedente D, Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cedente E e Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cedente F;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cedente A”:

“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças” firmado nesta desta, entre a DS, Marcia Maria Pala de Lima (CPF nº 087.182.568-00), Heloisa Pala de Lima Antonialli (CPF nº 108.097.568-38) e Maria Rita Pala de Lima Drudi (CPF nº 159.367.828-24), na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária e a Cedente A, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) quotas de emissão da Cedente A representativas de aproximadamente 40% (quarenta por cento) do capital social foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cedente B”:

“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças” firmado nesta desta, entre a Cemara, Sonds e DS, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária e a Cedente B, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a totalidade das quotas da Cedente B foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cedente C”:

“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças” firmado nesta desta, entre a DS e a F.A Gomes Empreendimentos Imobiliários EIRELI (CNPJ nº 04.476.682/0001-64), na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária e a Cedente C, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a 526.000 (quinhentas e vinte e seis mil) quotas de emissão da Cedente C representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social, foram alienadas

fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cedente D":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças" firmado nesta data, entre a DS, Geraldo Albaneze Rodrigues (CPF nº 166.208.108-10), Gildo Nazareth Antunes Rodrigues (CPF nº 025.839.628-84), Beatriz de Moraes Rodrigues (CPF nº 334.978.398-84), Gustavo Vicente Rodrigues (CPF nº 217.648.618-84), Leticia Vicente Rodrigues de Souza (CPF nº 321.045.698-42), Maria Cristina Antunes Rodrigues (CPF nº 064.745.338-03) e Matias Ortega Montes Junior (CPF nº 362.739.798-39), na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária e a Cedente D, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual 81.200 (oitenta e um mil e duzentas) quotas de emissão da Cedente D, representativas de 58% (cinquenta e oito por cento) do capital social, foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cedente E":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças" firmado nesta data, entre a Sonds e DS, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária e a Cedente E, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a totalidade das quotas da Cedente E foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Cedente F":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças" firmado nesta data, entre a Cemara, Sonds e DS, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária e a Cedente F, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a totalidade das quotas da Cedente F foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado nesta data, entre as Cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pelas Cedentes A, B, C e D à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pelas Cedentes à Emissora;

- Contrato de Distribuição": *"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 485ª e 486ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A."*, entre a Emissora e o Coordenador Líder;
- "Contrato de Servicing": *"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos"*, celebrado entre as Cedentes, Emissora e o Servicer;
- "Contratos Imobiliários": Em conjunto, os Contratos Imobiliários A, os Contratos Imobiliários B, os Contratos Imobiliários C, os Contratos Imobiliários D, os Contratos Imobiliários E e os Contratos Imobiliários F;
- "Contratos Imobiliários A": significa cada *"Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade de Lote de Terreno e Outras Avenças"*, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente A, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) lote(s), do Loteamento A;
- "Contratos Imobiliários B": significa cada *"Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade de Lote de Terreno e Outras Avenças"*, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente B, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) lote(s), do Loteamento B;
- "Contratos Imobiliários C": significa cada *"Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade de Lote de Terreno e Outras Avenças"*, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente C, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) lote(s), do Loteamento C;
- "Contratos Imobiliários D": significa cada *"Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade de Lote de Terreno e Outras Avenças"*, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente D, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) lote(s), do Loteamento D;
- "Contratos Imobiliários E": significa cada *"Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade de Lote de Terreno e Outras Avenças"*, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente E, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) lote(s), do Loteamento E;
- "Contratos Imobiliários F": significa cada *"Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade de Lote de Terreno*

e *Outras Avenças*”, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente F, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) lote(s), do Loteamento F;

“Coordenador Líder”:

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

“Créditos Cedidos Fiduciariamente”:

são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, decorrentes de comercializações dos lotes dos Empreendimentos Imobiliários, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;

“Créditos do Patrimônio Separado”:

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens “i” a “iii”, acima, conforme aplicável;

“Créditos Imobiliários”:

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretroatável, a **(i)** realizar o pagamento do preço de aquisição dos respectivos Lotes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

“Créditos Imobiliários Totais”:

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

“CRI”:

os Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

“CRI em Circulação”, para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

“CRI Seniores”:

são os CRI da 485ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

“CRI Subordinados”:

são os CRI da 486ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;

“Critérios de Elegibilidade”:

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:

- a)** nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- b)** ser oriundo dos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 13.777/18;
- c)** os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- d)** os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Cedentes; e
- e)** uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

“CSLL”:

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

<u>"Custodiante"</u> :	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"CVM"</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data da Primeira Integralização"</u> :	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;
<u>"Data de Aniversário"</u> :	o dia 20 (vinte) de cada mês;
<u>"Data de Emissão"</u> :	08 de dezembro de 2020;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u> :	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Vencimento Final"</u> :	20 de novembro de 2033;
<u>"Data de Amortização Programada"</u> :	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Apuração"</u> :	significa todo dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Decreto 6.306"</u> :	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas"</u> :	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores"</u> :	são as pessoas físicas que adquiriram e adquirirão os lotes dos Empreendimentos Imobiliários por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u> :	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

<u>“Documentos da Operação”:</u>	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; e (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>“Emissão”:</u>	a presente emissão dos CRI das 485ª e 486ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>“Emissora” ou “Securitizadora”:</u>	a FORTE SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Empreendimentos Imobiliários”:</u>	Em conjunto, o Loteamento A, o Loteamento B, o Loteamento C, o Loteamento D, o Loteamento E e o Loteamento F;
<u>“Escrituras de Emissão de CCI”:</u>	Em conjunto, a Escritura de Emissão de CCI Cedente A, a Escritura de Emissão de CCI Cedente B, a Escritura de Emissão de CCI Cedente C e a Escritura de Emissão de CCI Cedente D;
<u>“Escritura de Emissão de CCI Cedente A”:</u>	o <i>“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”</i> , celebrado nesta data, entre a Cedente A e o Custodiante;
<u>“Escritura de Emissão de CCI Cedente B”:</u>	o <i>“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”</i> , celebrado nesta data, entre a Cedente B e o Custodiante;
<u>“Escritura de Emissão de CCI Cedente C”:</u>	o <i>“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”</i> , celebrado nesta data, entre a Cedente C e o Custodiante;
<u>“Escritura de Emissão de CCI Cedente D”:</u>	o <i>“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”</i> , celebrado nesta data, entre a Cedente D e o Custodiante;
<u>“Escriturador”:</u>	a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”:</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Fiança”:</u>	a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as

	responsabilidades das Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Fundo de Reserva"</u> :	o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;
<u>"Garantias"</u> :	(i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"Garantidores", "Fiduciantes" ou "Fiadores"</u> :	Em conjunto, a CEMARA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.978.406/0001-06, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13465-500 (" <u>Cemara</u> "); a SONDS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.260.585/0001-81, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13465-500 (" <u>Sonds</u> "); e a DS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.637.002/0001-40, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Trinta de Julho, nº 656, Centro, CEP 13465-500 (" <u>DS</u> ");
<u>"Hipóteses de Recompra Compulsória"</u> :	quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
<u>"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"</u> :	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que as Cedentes se obrigaram, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários"</u> :	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que as Cedentes se obrigaram, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;
<u>"IGPM/FGV"</u> :	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóveis"</u> :	Em conjunto, o Imóvel A, o Imóvel B, o Imóvel C, o Imóvel D, o Imóvel E e o Imóvel F;
<u>"Imóvel A"</u> :	O imóvel objeto da matrícula nº 49.487 do Registro de Imóveis da

Comarca de Mirassol/SP, onde o Loteamento A está sendo desenvolvido;

"Imóvel B": O imóvel objeto da matrícula nº 100.753, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba/SP, onde o Loteamento B está sendo desenvolvido;

"Imóvel C": O imóvel objeto da matrícula nº 132.184, do Registro de Imóveis da Comarca de Hortolândia/SP, onde o Loteamento C está sendo desenvolvido;

"Imóvel D": O imóvel objeto da matrícula nº 143.832, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto /SP, onde o Loteamento D está sendo desenvolvido;

"Imóvel E": O imóvel objeto da matrícula nº 118.625, do Registro de Imóveis da Comarca de Americana/SP, onde o Loteamento E está sendo desenvolvido;

"Imóvel F": O imóvel objeto da matrícula nº 96.214, do Registro de Imóveis da Comarca de Americana/SP, onde o Loteamento F está sendo desenvolvido;

"Instrução CVM 358": a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Instrução CVM 400": a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 414": a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Instrução CVM 476": a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

"Instrução CVM 539": a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

"Instrução CVM 583": a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI": os investidores que sejam titulares de CRI;

"Investidor(es) Profissional(is)": investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo

9-A da Instrução CVM 539;

" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ":	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Lei 4.728</u> ":	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
" <u>Lei 8.981</u> ":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 13.777</u> ":	a Lei nº 13.777, de 20 de dezembro de 2018, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Loteamento A</u> ":	Loteamento urbano denominado 'Jardim Girassol', desenvolvido nos moldes da Lei nº 6.766/79, pela Cedente A, na Cidade de Mirassol/SP, no Imóvel A, composto por 1.193 (um mil cento e noventa e três) lotes;
" <u>Loteamento B</u> ":	Loteamento urbano denominado 'Jardim Piazza Itália', desenvolvido nos moldes da Lei nº 6.766/79, pela Cedente B, na Cidade de Piracicaba/SP, no Imóvel B, composto por 666 (seiscentos e sessenta e seis) lotes;
" <u>Loteamento C</u> ":	Loteamento urbano denominado 'Parque Bellaville', desenvolvido nos moldes da Lei nº 6.766/79, pela Cedente C, na Cidade de Hortolândia/SP, no Imóvel C, composto por 1.231 (mil duzentos e trinta e um) lotes;
" <u>Loteamento D</u> ":	Loteamento urbano denominado 'Residencial Vila Lobos',

desenvolvido nos moldes da Lei nº 6.766/79, pela Cedente D, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, no Imóvel D, composto por 670 (seiscentos e setenta) lotes;

“Loteamento E”: Loteamento urbano denominado ‘Jardim Pau Brasil’, desenvolvido nos moldes da Lei nº 6.766/79, pela Cedente E, na Cidade de Americana/SP, no Imóvel E, composto por 279 (duzentos e setenta e nove) lotes;

“Loteamento F”: Loteamento urbano denominado ‘Jardim dos Pinheiros’, desenvolvido nos moldes da Lei nº 6.766/79, pela Cedente F, na Cidade de Americana/SP, no Imóvel F, composto por 179 (cento e setenta e nove) lotes;

“MDA”: Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Multa Indenizatória”: caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, as Cedentes se obrigaram, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

“Obrigações Garantidas”: correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e

despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

- “Oferta”: a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2. deste Termo;
- “Operação”: a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;
- “Ordem de Pagamentos”: os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;
- “Patrimônio Separado”: o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos **(i)** Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
- “PIS”: a Contribuição ao Programa de Integração Social;
- “Preço da Cessão”: é o preço que será pago pela Emissora às Cedentes, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
- “Preço de Integralização”: o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
- “Razão Mínima de Garantia do conforme definição constante da Cláusula VIII;

Fluxo Mensal”:

“Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor”:

conforme definição constante da Cláusula VIII;

“Razões de Garantia”:

conforme definição constante da Cláusula VIII;

“Recompra Compulsória”:

a obrigação solidária das Cedentes e/ou dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia;

“Recompra Facultativa”:

as Cedentes poderão recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;

“Regime Fiduciário”:

o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

“Remuneração”:

taxa efetiva de juros de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para os CRI Seniores, e 12,42% (doze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

“Resgate Antecipado”:

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

“Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”:

significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;

“Saldo Remanescente do Preço da Cessão”:

equivale a parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora às Cedentes conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os

recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada das Cedentes;

- “Série”: a 485ª e 486ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
- “Servicer”: a **CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60;
- “Subordinação”: a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;
- “Tabela Vigente”: a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;
- “Taxa de Administração”: a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;
- “Termo” ou “Termo de Securitização”: o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
- “Valor de Recompra Compulsória”: o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;
- “Valor da Recompra Facultativa”: na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 60º (sexagésimo) mês (inclusive) contado da presente data, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos

do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

“Valor Nominal Unitário”: significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

“Valor Nominal Unitário Atualizado”: significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 02 de junho de 2020 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 229.760/20-0, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, possuem valor nominal total de R\$ 89.419.701,43 (oitenta e nove milhões quatrocentos e dezenove mil setecentos e um reais e quarenta e três centavos) na data base de 21 de setembro de 2020, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pelas Cedentes, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. As Cedentes A, B, C e D cederam os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão; e
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva.

3.6.2 A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, através de extratos bancários e outros documentos que se façam necessários os itens (i) e (ii) acima descritos e a comprovação de transferência do Preço da Cessão, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pelas Cedentes ou pelos Devedores na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Efetuado o pagamento do Preço da Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão às Cedentes. As Cedentes atualmente contratam a Cemara (acima qualificada), empresa de seu grupo econômico e que centraliza participações em diferentes empreendimentos imobiliários, para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Não obstante, a responsabilidade pela administração continuará das Cedentes. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento, acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e auditoria dos Contratos Imobiliários, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pelas Cedentes e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pelas Cedentes.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte das Cedentes, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo das Cedentes. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

3.11. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o relatório de auditoria dos Contratos Imobiliários, realizado pelo Servicer, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da auditoria, o qual atestará que os Contratos Imobiliários são válidos e não possuem erros e/ou vícios.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.12. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.13. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, as Cedentes e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
<ol style="list-style-type: none"> 1. Emissão: 1^a; 2. Série: 485^a; 3. Quantidade de CRI: 57.400 (cinquenta e sete mil quatrocentos); 4. Valor Global da Série: R\$ 57.400.000,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2021; 7. Prazo de Emissão: 4.730 (quatro mil setecentos e trinta) dias corridos, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de novembro de 2033, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8,25% (oito inteiros, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Emissão: 1^a; 2. Série: 486^a; 3. Quantidade de CRI: 24.600 (vinte e quatro mil seiscientos); 4. Valor Global da Série: R\$ 24.600.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscientos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2021; 7. Prazo de Emissão: 4.730 (quatro mil setecentos e trinta) dias corridos, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de novembro de 2033, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,42% (doze inteiros, quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;

<p>10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;</p> <p>11. Regime Fiduciário: Sim;</p> <p>12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;</p> <p>13. Data de Emissão: 08 de dezembro de 2020;;</p> <p>14. Local de Emissão: São Paulo/SP;</p> <p>15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2033;</p> <p>16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;</p> <p>17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.</p> <p>18. Coobrigação da Securitizadora: Não</p>	<p>10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;</p> <p>11. Regime Fiduciário: Sim;</p> <p>12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;</p> <p>13. Data de Emissão: 08 de dezembro de 2020;;</p> <p>14. Local de Emissão: São Paulo/SP;</p> <p>15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2033;</p> <p>16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;</p> <p>17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.</p> <p>18. Coobrigação da Securitizadora: Não</p>
--	--

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$

10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da

Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos (“Prazo de Colocação”) e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pelas Cedentes nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento às Cedentes do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) dias úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI (“Valor Nominal Atualizado dos CRI”).

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (e.g. para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (e.g. utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre as Cedentes e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será

paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira série de CRI, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sendo certo que a alteração desta tabela no âmbito do sistema operacionalizado pela B3 terá efeito de aditamento ao presente sem a necessidade de formalização de novo instrumento ou de qualquer Assembleia Geral de titulares dos CRI.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VN_a \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

VNr = $VNa - AM_i$;

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de, cumulativamente: (a) o Patrimônio Separado dispor de recursos, (b) terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e, mesmo assim, (c) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. As datas descritas no **Anexo II** já contemplam o intervalo previsto nesta cláusula.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no Contrato de Cessão e no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os

procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTVM) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, ou Multa Indenizatória referente a Créditos Imobiliários individuais,

observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quando motivados por Recompra Compulsória, ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária Compulsória

7.5. Sem prejuízo do quanto disposto nesta cláusula, caso, a qualquer momento, seja verificado que ambas as Razões de Garantia sejam superiores a 130% (cento e trinta por cento), os recursos recebidos a título de Antecipações serão utilizados da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Antecipação seguirão sendo utilizados para amortização extraordinária compulsória dos CRI na forma do item 4.3. (g), acima; e (ii) os demais 50% (cinquenta por cento) dos recursos das Antecipações serão liberados para as respectivas Cedentes, na forma de Saldo Remanescente do Preço da Cessão, conforme 4.4., acima.

7.5.1. A Amortização Extraordinária Compulsória seguirá os mesmos termos e condições estabelecidas para a Amortização Extraordinária.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com as Cedentes, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

Cessão Fiduciária

8.4. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.4.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente pelas Cedentes E e F, somente estarão vinculados à Cessão Fiduciária após a superação da condição suspensiva prevista no Contrato de Cessão.

8.4.2. O Contrato de Cessão será devidamente registrado perante os Cartórios de registro de Títulos e documentos do domicílio das Partes signatárias, nas comarcas de Americana/SP e São Paulo/SP, em até 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente, devendo o respectivo protocolo ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.5. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, os Garantidores, na qualidade de sócias da Cedente, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55

da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente.

8.5.1. A Alienação Fiduciária de Quotas Cedente A, a Alienação Fiduciária de Quotas Cedente B, a Alienação Fiduciária de Quotas Cedente C e a Alienação Fiduciária de Quotas Cedente D somente passarão a vigor após a superação da condição suspensiva prevista nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas.

8.5.2. A Alienação Fiduciária de Quotas, será registradas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes signatárias, nas Comarcas de Americana/SP e São Paulo/SP, bem como será realizado o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social das Cedentes na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas. Referidos pedidos de registro deverão ser feitos em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório.

Disposições Comuns às Garantias

8.6. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

8.7. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pela Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.8. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

GARANTIA	VALOR	COBERTURA DA EMISSÃO	AVALIAÇÃO
Fiança da Cemara	R\$ 10.004.277,08 (dez milhões e quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e oito centavos), equivalente ao patrimônio da Cemara	Equivalente a 12,2% do valor de emissão dos CRI – R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais)	Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2019

Fiança da Sonds	R\$ 4.556.947,58 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), equivalente ao patrimônio da Sonds	Equivalente a 5,56% do valor de emissão dos CRI – R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais)	Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2019
Coobrigação da DS	R\$ 64.047.388,89 (sessenta e quatro milhões e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), equivalente ao patrimônio da DS	Equivalente a 78,11% do valor de emissão dos CRI – R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais)	Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2019
Cessão Fiduciária	Estimado em R\$ 161.623.111,20 (cento e sessenta e um milhões e seiscentos e vinte e três mil e cento e onze reais e vinte centavos), equivalente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente que poderão ser constituídos	Equivalente a 197,1% do valor de emissão dos CRI – R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais)	Avaliada pela multiplicação da média do valor de venda dos últimos 12 meses (R\$ 47.618,12 (quarenta e sete mil e seiscentos e dezoito reais e doze centavos)) pela quantidade de Lotes atualmente em estoque (652), somado com as unidades inelegíveis por desconformidade.
Alienação Fiduciária de Quotas Cedente A	R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), equivalente a 40% das quotas da Cedente A	Equivalente a 0,08% do valor de emissão dos CRI – R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais)	Avaliada conforme o valor das quotas alienadas para a operação
Alienação Fiduciária de Quotas Cedente B	R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), equivalente a 100% das quotas da Cedente B	Equivalente a 1,12% do valor de emissão dos CRI – R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais)	Avaliada conforme o valor das quotas alienadas para a operação
Alienação Fiduciária de Quotas Cedente C	R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais), equivalente a 50% das quotas da Cedente C	Equivalente a 0,64% do valor de emissão dos CRI – R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais)	Avaliada conforme o valor das quotas alienadas para a operação
Alienação Fiduciária de Quotas Cedente D	R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais), equivalente a	Equivalente a 0,1% do valor de emissão dos CRI – R\$ 82.000.000,00	Avaliada conforme o valor das quotas alienadas para a operação

	58% das quotas da Cedente D	(oitenta e dois milhões de reais)	
Alienação Fiduciária de Quotas Cedente E	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 100% das quotas da Cedente E	Equivalente a 0,1% do valor de emissão dos CRI – R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais)	Avaliada conforme o valor das quotas alienadas para a operação
Alienação Fiduciária de Quotas Cedente F	R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 100% das quotas da Cedente F	Equivalente a 0,1% do valor de emissão dos CRI – R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais)	Avaliada conforme o valor das quotas alienadas para a operação

8.8.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos relativos as Garantias, acima descritos, devidamente registrados nos competentes cartórios, conforme cada caso.

Fundo de Reserva

8.9. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.9.1. A constituição do Fundo de Reserva será feita na forma do Contrato de Cessão, sendo certo que, após sua constituição, e durante os 12 (doze) primeiros meses, o Fundo de Reserva deverá ser complementado mensalmente, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, com valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor das parcelas de juros e amortização dos CRI previstas para o 13º (décimo terceiro) e 14º (décimo quarto) meses ("Complementação do Fundo de Reserva").

8.10. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de Amortização e Remuneração dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Ordem de Pagamentos

8.11. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Despesas do Patrimônio Separado;

- (b) Multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam;
- (c) Remuneração dos CRI Seniores;
- (d) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- (e) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (f) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- (h) Complementação do Fundo de Reserva (enquanto aplicável nos termos do item 8.9.1 acima);
- (i) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (j) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- (k) Pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão na Conta Autorizada da Cedente.

8.12. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas na Cláusula 9.4. do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.13. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, **110%** (cento e dez por cento) do valor da parcela dos CRI do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.13.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.13.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá assegurar que o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários de um mês de referência seja equivalente a, pelo menos, **110%** (cento e dez por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do Mês de Competência ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal,

“Razões de Garantia”), obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.13.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- (ii) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- (iii) ser oriundo dos respectivos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
- (iv) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- (v) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- (vi) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

8.13.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência (cada uma, uma “Data de Apuração”), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos

aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma,

envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e

- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;

- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;

- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;

- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.simplificpavarini.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii)

prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula 11.5 e 11.5.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30

(trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e

- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto se outro prazo seja determinado por força de lei ou norma aplicável (inclusive a menor).

12.2.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada,

por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), exceto se outra forma seja determinada por força de lei ou norma aplicável.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, nos termos legais e normativos aplicáveis.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz e na Instrução da CVM nº 625 de 14 de maio de 2020. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado") poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz

competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1. acima, deverá ser convocada no menor prazo legal e normativamente permitido, e será realizada na forma a ser determinada pelo Agente Fiduciário dentre as legal e normativamente permitidas. As publicações relativas ao quanto aqui previsto deverão ser realizadas na forma prevista na Cláusula XII acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com

boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;

- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP 04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br;

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios

são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;

e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Riscos Ambientais: Os Empreendimentos Imobiliários podem sujeitar as Cedentes a obrigações ambientais. As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora dos Empreendimentos Imobiliários, as Cedentes podem ser responsabilizadas pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente.

- h) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária parcial ou total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- i) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;
- j) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
- k) Risco de inexistência de garantia real sobre o Imóvel e/ou os Lotes: Os Imóveis onde os Empreendimentos Imobiliários foram desenvolvidos e/ou os Lotes objeto de venda dos Contratos Imobiliários não serão dados em garantia no âmbito da Emissão. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI contarão apenas com as Garantias listadas no item “Garantias” da Cláusula VIII deste Termo.
- l) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- m) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiaidores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiaidores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiaidores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

n) Risco de ocorrência de Hipóteses de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI: Nos termos do Contrato de Cessão, a não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória é uma condição precedente para pagamento do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e, portanto, caso se verifique a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI, a liquidação dos CRI poderá não ocorrer.

o) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Cedente na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas poderá ser prejudicada por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, serão periodicamente celebrados de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

Ainda, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária dos Créditos Imobiliários relativos aos Loteamentos E e F foram outorgadas sob a condição suspensiva de liquidação financeira da Operação, pressupondo, portanto, a integralização dos CRI e o pagamento do Valor de Cessão para que as mesmas passem a, automaticamente, vigor e produzir efeitos, de forma que a validade e a execução de referidas garantias está condicionada à superação de referida condição suspensiva.

p) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, dos CRI. Ainda, no caso de caso de morte ou invalidez dos Fiadores, em que pese os mesmos devam ser substituídos por outros, nos termos previstos no Contrato de Cessão, os eventuais novos Fiadores poderão não possuir a mesma capacidade financeira e de pagamento que os Fiadores.

q) Risco de insuficiência do patrimônio da Cedente e dos Fiadores, do valor de liquidação das Quotas e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente: O patrimônio da Cedente e dos Fiadores e o valor de liquidação das Quotas e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.

r) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais

aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, aos Empreendimentos Imobiliários e antecessores da cadeia dominial dos Imóveis (“Relatório de Auditoria”). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, dos Imóveis, dos Empreendimentos Imobiliários e dos antecessores da cadeia dominial dos Imóveis foram apresentados e, conseqüentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

s) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, conseqüentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

t) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Empreendimentos imobiliários: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI.

u) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foi desenvolvido os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foi desenvolvido os Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Empreendimentos Imobiliários, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

v) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

w) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos Devedores, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI;

- x) Risco de crédito dos Devedores: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI;
- y) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;
- z) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme procedimento do Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais; e, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;
- aa) Risco decorrente da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários pelas Cedentes: Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes poderão, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar o término da operação de captação de recursos, desta forma recomprando a totalidade dos Créditos Imobiliários. Nessa hipótese, os Titulares de CRI poderão não obter o retorno inicialmente desejado, não tendo garantia de aplicarem os recursos em outros ativos com risco, prazo e condições iguais aos do CRI.
- bb) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.
- cc) Riscos associados à compra, parcelamento de solo, execução das obras e venda dos Lotes: A Cedente se dedica à compra de terrenos, parcelamento de solo, execução das obras e venda dos lotes, como os Empreendimentos Imobiliários, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser

especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por lote necessário para vender todas os lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;
- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Cedente correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus Empreendimentos Imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- A margem de lucros da Cedente pode ser afetada em função de aumento nos seu custo operacional, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos lotes dos Empreendimentos Imobiliários pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

dd) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.

ee) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos lotes ou tempo de uso dos lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

ff) Risco relativo à cobrança de Créditos Imobiliários Totais via cartão de crédito: Os Créditos Imobiliários Totais podem ser cobrados, no todo ou em parte, mediante lançamento das respectivas parcelas em cartão de crédito de titularidade dos Devedores. Eventuais falhas operacionais das operadoras de cartão de crédito, do Cedente ou do Servicer neste procedimento, assim como possível falta de limite de crédito disponível para lançamento e cobrança das parcelas dos Créditos Imobiliários Totais, poderão afetar negativamente o fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários Totais e, conseqüentemente, gerar perdas aos investidores.

gg) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

hh) Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez patrimonial dos Fiadores. Caso os Fiadores não sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

ii) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

jj) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após

20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente com as Cedentes e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

kk) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

ll) Risco relativo aos efeitos de doenças infectocontagiosas: Surtos ou potenciais surtos de doenças infectocontagiosas, como o novo Coronavírus (Sars-Cov-2), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, cujos efeitos não podem ser controlados ou previstos, podem afetar as decisões de investimento e poderão resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de pagamento das Cedentes, e dos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação e, conseqüentemente, impactar negativamente o pagamento dos CRI.

mm) Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov-2): Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (“OMS”) declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento, ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que tal pandemia terá sobre a economia global. Não há, atualmente, previsão de quando serão oferecidos tratamentos para a cura da COVID-19 ou vacinas que possam evitar a contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus. Diante deste cenário, é razoável se esperar que o aumento de casos de infecção e mortes, sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As consequências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outras potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

- **Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global:** tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras das Cedentes, e dos Devedores, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRI;
- **Capacidade de Pagamentos:** Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das Cedentes, e dos Devedores, e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários Totais e Garantias;
- **Obras:** Medidas de isolamento social e quarentena poderão restringir o acesso de trabalhadores e maquinário às obras dos Empreendimentos Imobiliários, podendo causar seu atraso ou mesmo paralisação, o que poderá afetar o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais e Garantias. Adicionalmente, os adiamentos nas obras poderão ocasionar incrementos no orçamento originalmente previsto, o que poderá afetar negativamente as condições econômico-financeiras das Cedentes e de seu grupo econômico;
- **Autorizações e Licenças:** Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades das Cedentes ou para a entrega dos Empreendimentos Imobiliários;
- **Carteira dos Créditos Imobiliários Totais:** A restrição de circulação de pessoas e uma crise econômica poderão afetar a realização de novas vendas de Lotes e a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais, inclusive pelo aumento de rescisões, resilições, distratos ou qualquer tipo de extinção de Contratos Imobiliários; e
- **Prestadores de Serviços:** Medidas de isolamento social e quarentena poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pelas Cedentes e/ou Emissora no âmbito dos Empreendimentos Imobiliários ou da presente Emissão.

A Emissora não pode prever se, ou quando, eventuais novas medidas serão adotadas por autoridades a respeito da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), ou mesmo o impacto de tais medidas na economia do país, nas operações e na capacidade financeira das Cedentes, e dos Devedores. Além disso, a Emissora não pode garantir que outros fatores, além dos acima indicados, não possam impactar negativamente a Emissão, bem como não pode garantir sua extensão, os impactos e as reais consequências à Emissão.

nn) Risco relativo à distribuição de dividendos pelas Cedentes: Tendo em vista que é permitido às Cedentes a distribuição de dividendos (de forma proporcional a composição de seu capital social), desde que estejam adimplidas a totalidade das Obrigações Garantidas; a eventual distribuição de dividendos poderá causar insuficiência de recursos das Cedentes para o adimplemento das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação.

oo) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Parte dos Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária por índice diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários B, os Contratos Imobiliários E e os Contratos Imobiliários F preveem correção monetária anual pelo IGP-M/FGV, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal pelo IPCA/IBGE.

pp) Risco da não integralidade da Alienação Fiduciária de Quotas A, Alienação Fiduciária de Quotas C e Alienação Fiduciária de Quotas D: A garantia fiduciária sobre as quotas de emissão da Cedente A, da Cedente C e da Cedente D não representam a totalidade do capital social das mesmas, nos termos das respectivas Alienações Fiduciárias de Quotas, de forma que as mesmas poderão ter menor liquidez em caso de excussão, além de ser necessário observar o direito de preferência dos demais sócios.

qq) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito

decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos específicos indicados na Cláusula XII, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente

cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer

ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

Este Termo de Securitização é celebrado eletronicamente pelas Partes e por duas testemunhas, que o assinam de forma digital. Assim, em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Termo de Securitização e seus anexos, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2020.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 485ª e 486ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 07 de dezembro de 2020)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	JARDIM GIRASSOL I - QD02 LT21	LAERCIO HIPOLITO	15939446833	29.987,87	01/12/2031
2	JARDIM GIRASSOL I - QD02 LT22	CARLOS ROBERTO PARTEZANI	01866248839	56.202,49	01/08/2032
3	JARDIM GIRASSOL I - QD04 LT01	JUSCELINO ELIAS	10933471807	186.772,12	01/11/2028
4	JARDIM GIRASSOL I - QD05 LT03	JOSÉ CARLOS DE CAMPOS APRILE	02591314829	28.095,30	01/12/2033
5	JARDIM GIRASSOL I - QD05 LT16	SANDRA REGINA ANTONIO	22440676888	67.335,04	01/03/2031
6	JARDIM GIRASSOL I - QD05 LT17	FERNANDA ALVES	44659248879	32.371,85	01/10/2025
7	JARDIM GIRASSOL I - QD06 LT07	CLEBER VIANA DE OLIVEIRA	33696279811	56.638,44	01/11/2032
8	JARDIM GIRASSOL I - QD06 LT08	VANUSA FRANCISCA DA SILVA	63513676204	58.227,79	01/03/2035
9	JARDIM GIRASSOL I - QD06 LT11	FABIANA DE SOUZA SILVA	03997791678	58.543,22	01/05/2035
10	JARDIM GIRASSOL I - QD06 LT12	ANDERSON DOS REIS RODRIGUES	34087898865	59.070,35	01/09/2035
11	JARDIM GIRASSOL I - QD06 LT15	MARIA DE FATIMA BISPO DE OLIVEIRA	06713518508	58.227,79	01/03/2035
12	JARDIM GIRASSOL I - QD08 LT06	ALEX ADRIANO GUIMARÃES	45805233851	62.955,85	01/09/2031
13	JARDIM GIRASSOL I - QD09 LT01	TAMIRES GOMES ALVES	36769598841	38.677,21	01/10/2033
14	JARDIM GIRASSOL I - QD09 LT31	ANTONIO ALVES DA SILVA	78658683834	63.047,63	01/05/2033
15	JARDIM GIRASSOL I - QD10 LT24	ANA CRISTINA UGA	29017761830	29.629,75	01/12/2034
16	JARDIM GIRASSOL I - QD10 LT30	OSMAIR MARTINS BORGES	26345667862	56.835,86	01/07/2034
17	JARDIM GIRASSOL I - QD10 LT33	JOSÉ EVANDRO DOS REIS FREITAS	37269233810	57.061,73	01/10/2034
18	JARDIM GIRASSOL I - QD10 LT36	SÔNIA MARIA DA SILVA	07061891831	29.457,49	01/12/2034
19	JARDIM GIRASSOL I - QD10 LT37	ONIVALDO DE OLIVEIRA	27048692863	29.285,22	01/11/2034
20	JARDIM GIRASSOL I - QD10 LT38	MARCOS ROGERIO MERENDA	15921798860	54.780,92	01/07/2034
21	JARDIM GIRASSOL I - QD12 LT08	LUCIANA APARECIDA LOPES RAMIRES	07066412800	57.607,00	01/03/2034
22	JARDIM GIRASSOL I - QD12 LT12	ONIVALDO DE OLIVEIRA	27048692863	30.210,04	01/12/2033
23	JARDIM GIRASSOL I - QD12 LT15	ANDRE LUIZ FIDELIS	41266810862	57.472,96	01/03/2034
24	JARDIM GIRASSOL I - QD12 LT20	IVETE APARECIDA GERMANO	03695698810	56.816,73	01/02/2034
25	JARDIM GIRASSOL I - QD12 LT33	EWERTON GERALDI	36028043800	56.639,08	01/12/2033
26	JARDIM GIRASSOL I - QD12 LT36	SANDRA REGINA ANTONIO	22440676888	56.358,92	01/03/2031
27	JARDIM GIRASSOL I - QD13 LT02	WELLINGTON CESAR DOS SANTOS	33319004867	57.816,26	01/02/2035
28	JARDIM GIRASSOL I - QD13 LT18	OSMARINA FERREIRA MAIA	28949063824	58.183,19	01/04/2035
29	JARDIM GIRASSOL I - QD13 LT27	GILGLESIO DOS SANTOS SILVA	06717724579	58.183,19	01/03/2035

30	JARDIM GIRASSOL I - QD13 LT31	RODRIGO RAMOS DA SILVA	27277878809	55.032,11	01/07/2031
31	JARDIM GIRASSOL I - QD13 LT44	FRANCISCO HELENO DE OLIVEIRA FILHO	15492892843	70.545,27	01/08/2032
32	JARDIM GIRASSOL I - QD14 LT01	OSEIAS CAETANO	07549464871	62.040,31	01/02/2028
33	JARDIM GIRASSOL I - QD14 LT02	BEN HUR FABRICIO MANZANO BENATTI	34532735831	62.577,11	01/10/2034
34	JARDIM GIRASSOL I - QD14 LT03	EDIMAR APARECIDO PASSARELI	32151123880	46.543,78	01/04/2030
35	JARDIM GIRASSOL I - QD14 LT04	DOUGLAS DOS SANTOS	33488830837	42.177,52	01/10/2031
36	JARDIM GIRASSOL I - QD14 LT11	PHILIPPE AGOSTINHO VOLTOLINI	31602020892	42.998,76	01/06/2031
37	JARDIM GIRASSOL I - QD14 LT16	ANDRÉ PRADELLA GOMES	27009040877	29.717,45	01/07/2023
38	JARDIM GIRASSOL I - QD14 LT20	RAFAEL DOS REIS SILVA DE SOUZA LIMA	40128037865	58.855,96	01/06/2034
39	JARDIM GIRASSOL I - QD14 LT26	DIEGO LIMA DOS SANTOS	44969378835	42.291,50	01/12/2030
40	JARDIM GIRASSOL I - QD14 LT28	ROGERIO LUIZ DA SILVA AMORIM	32621031870	19.072,37	01/03/2031
41	JARDIM GIRASSOL I - QD14 LT31	JULIANA TREVISAN	32137641836	81.164,57	01/10/2030
42	JARDIM GIRASSOL I - QD14 LT52	PIETRA UNO EMPREENDIMENTOS LTDA	272693740001 63	13.845,84	01/01/2021
43	JARDIM GIRASSOL I - QD15 LT06	MARIO ANTONIO ARRE COSTA	39530154860	57.816,26	01/02/2035
44	JARDIM GIRASSOL I - QD15 LT11	NILTON CESAR BARIANI	21286090890	57.252,95	01/11/2034
45	JARDIM GIRASSOL I - QD15 LT14	PAULO ANTONIO NIELSEN DA SILVA	41573734802	56.579,61	01/10/2034
46	JARDIM GIRASSOL I - QD15 LT16	MARIA SONIA DA SILVA	10933076843	57.816,26	01/02/2035
47	JARDIM GIRASSOL I - QD15 LT20	FABIO HENRIQUE SOUZA E SILVA	42813024848	57.630,24	01/12/2034
48	JARDIM GIRASSOL I - QD15 LT21	AIRTON DE MEDEIROS SOBRINHO	08537467880	57.829,01	01/08/2034
49	JARDIM GIRASSOL I - QD15 LT22	CLÁUDIO MARIANO DE CAMARGOS	10949711896	83.620,75	01/01/2034
50	JARDIM GIRASSOL I - QD15 LT26	RODRIGO LANGELLA	33823523899	54.861,95	01/10/2033
51	JARDIM GIRASSOL I - QD15 LT27	RODRIGO LANGELLA	33823523899	54.861,95	01/10/2033
52	JARDIM GIRASSOL I - QD15 LT33	JORGÉ LUIS MALLO	47285212814	56.952,43	01/12/2034
53	JARDIM GIRASSOL I - QD15 LT41	WALTAIR RODRIGUES	18450157897	57.816,26	01/02/2035
54	JARDIM GIRASSOL I - QD16 LT03	VITORIA FERNANDA DA SILVA	46548976827	60.378,02	01/09/2034
55	JARDIM GIRASSOL I - QD16 LT11	MAURICIO DONIZETI DUARTE CREPALDI	05835084803	59.568,96	01/04/2034
56	JARDIM GIRASSOL I - QD16 LT16	FABIO AVELINO DE SOUZA	34436011895	60.178,69	01/06/2034
57	JARDIM GIRASSOL I - QD16 LT17	MARCIO ARADO	12174849810	55.335,50	01/06/2033
58	JARDIM GIRASSOL I - QD16 LT18	REGINALDO ARADO	12174839857	55.335,50	01/06/2033
59	JARDIM GIRASSOL I - QD16 LT29	NELSON PEREIRA DA SILVA	02591429804	56.615,62	01/04/2031
60	JARDIM GIRASSOL I - QD16 LT38	SORAYA RIENTE DUTRA	05836146802	60.449,93	01/08/2034
61	JARDIM GIRASSOL I - QD16 LT39	SORAYA RIENTE DUTRA	05836146802	60.449,93	01/08/2034
62	JARDIM GIRASSOL I - QD16 LT42	CARLOS HENRIQUE JOSÉ ROBERTO	07652229812	59.464,79	01/09/2034
63	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT03	CINTIA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO	40068177895	53.651,54	01/12/2030
64	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT05	EDILSON DOS SANTOS PEREIRA	85778650531	60.091,80	01/01/2034
65	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT08	ROZILDA PEREIRA PAULA	26627134888	57.629,74	01/06/2033

66	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT10	CLAUDEMIR TORRES XAVIER	21436481899	60.090,62	01/01/2034
67	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT13	SINVALDO BISPO DA SILVA	03084839522	59.152,70	01/02/2034
68	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT14	MICHEL FRANCIS TONHOLO GARCIA	40733247806	31.268,59	01/12/2033
69	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT15	GABRIELA FERNANDA MARIA	46314981883	59.474,21	01/03/2034
70	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT17	ELSA GARCIA	07747077807	51.205,82	01/08/2030
71	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT18	LUCILENE DIAS	27768668871	59.190,42	01/02/2034
72	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT19	CARMEN LUCIA GONÇALVES ARRUDA	13351611803	58.296,74	01/09/2033
73	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT29	ISAIAS ARAUJO DA SILVA	02815629461	59.152,70	01/02/2034
74	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT30	MARCOS ANTONIO MOREIRA LOPES	07010083690	59.568,96	01/03/2034
75	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT31	DANIELE RAMIRES ROCHA	41303463857	58.941,64	01/01/2034
76	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT34	LUIZ EMIDIO DE MELO JUNIOR	07411096466	59.568,96	01/04/2034
77	JARDIM GIRASSOL I - QD17 LT35	CLAUDINER COUTO	05833430828	31.073,17	01/12/2033
78	JARDIM GIRASSOL I - QD18 LT02	NEUZA FARIA	06390209843	61.811,51	01/10/2031
79	JARDIM GIRASSOL I - QD18 LT13	HENRIQUE APARECIDO DA SILVA	44057259856	59.289,02	01/03/2034
80	JARDIM GIRASSOL I - QD18 LT32	JOSE CASSEMIRO REZENDE	01879178842	60.520,55	01/11/2034
81	JARDIM GIRASSOL I - QD18 LT39	BERENICE DE JESUS ARO	18144648838	54.522,69	01/11/2031
82	JARDIM GIRASSOL I - QD18 LT44	MARGARETE DE FATIMA AYRES DE SOUZA	18450620864	59.642,23	01/04/2034
83	JARDIM GIRASSOL I - QD18 LT48	RENATO DE OLIVEIRA	21721620869	59.474,21	01/03/2034
84	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT01	FABIO RODRIGUES MAZETTI	07047157832	84.399,14	01/06/2034
85	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT02	MARIA CLARA DA SILVA	02166635806	57.176,48	01/10/2032
86	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT04	JULIO CERZA PEREIRA MARINHA	18458731819	31.073,17	01/11/2033
87	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT05	ADILSON APARECIDO DA SILVA	06237250883	59.152,70	01/02/2034
88	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT08	VANDECLUI SANTOS SILVA	04284672533	58.980,06	01/01/2034
89	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT11	ADÁICE DOS SANTOS SILVA TALIARO	13336000890	52.626,14	01/10/2032
90	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT19	ROSELI ANTONIA DOS SANTOS	10091652839	55.473,05	01/02/2031
91	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT20	JEFERSON ISIDIO DA SILVA MORAIS	41710019867	69.393,42	01/08/2034
92	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT21	DOUGLAS DOS SANTOS	33488830837	67.769,49	01/07/2034
93	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT22	JOÃO RENATO SANT ANA	35631537877	56.579,61	01/10/2034
94	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT23	CLAUDIO APARECIDO VENTURA	01853760889	60.091,80	01/01/2034
95	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT24	SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	17393592835	61.427,92	01/09/2031
96	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT32	SILVANO LOPES DE SOUZA	26871799818	36.371,26	01/04/2031
97	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT33	SEBASTIAO BATISTA DA SILVA	08072222830	59.751,50	01/08/2033
98	JARDIM GIRASSOL I - QD19 LT37	SHEILA DOS SANTOS	21606033840	57.917,60	01/09/2034
99	JARDIM GIRASSOL I - QD20 LT01	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA	22271246873	66.451,27	01/05/2032
100	JARDIM GIRASSOL I - QD20 LT06	CENI DOLORES DOS SANTOS VIEIRA	10734804881	59.127,74	01/10/2034
101	JARDIM GIRASSOL I - QD20 LT07	MOACIR JOAO GOMES GOTTARDO	29434225841	56.019,19	01/08/2032

102	JARDIM GIRASSOL I - QD20 LT08	GABRIELY DO CARMO SANTOS	48279395865	57.708,29	01/06/2034
103	JARDIM GIRASSOL I - QD20 LT13	JOÃO LUIZ ALVES DOURADO	20539720500	59.261,77	01/09/2034
104	JARDIM GIRASSOL I - QD20 LT15	FERNANDO APARECIDO DA SILVA	11610398807	83.080,95	01/10/2034
105	JARDIM GIRASSOL I - QD20 LT16	FERNANDO APARECIDO DA SILVA	11610398807	59.590,69	01/09/2034
106	JARDIM GIRASSOL I - QD20 LT19	ALEXANDRA MERLIN ZACCARELLI VIANA	29701080890	59.762,11	01/10/2034
107	JARDIM GIRASSOL I - QD20 LT28	TOMAZ PEREIRA JUNIOR	12053927852	71.116,20	01/08/2032
108	JARDIM GIRASSOL I - QD21 LT05	ANGELO PISSOLATO JUNIOR	12169933867	59.464,79	01/09/2034
109	JARDIM GIRASSOL I - QD21 LT06	ANGELO PISSOLATO JUNIOR	12169933867	59.464,79	01/09/2034
110	JARDIM GIRASSOL I - QD21 LT11	VIVIANE FERREIRA DIAS	33237481823	59.190,42	01/01/2034
111	JARDIM GIRASSOL I - QD21 LT12	SUELI DE CASTRO MARRA	02592411801	59.642,23	01/04/2034
112	JARDIM GIRASSOL I - QD21 LT18	ADRIANA SANTANA DOS ANJOS	22498490809	28.930,73	01/02/2034
113	JARDIM GIRASSOL I - QD21 LT21	ALMIR PASSOS DE SOUZA	21093945877	59.497,60	01/04/2034
114	JARDIM GIRASSOL I - QD21 LT22	ALMIR PASSOS DE SOUZA	21093945877	59.497,60	01/04/2034
115	JARDIM GIRASSOL I - QD21 LT24	DIEGO ALENCAR SANTOS	49005835885	58.728,63	01/12/2033
116	JARDIM GIRASSOL I - QD21 LT27	ANITA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS	08340411624	59.568,96	01/03/2034
117	JARDIM GIRASSOL I - QD21 LT31	MANOELA DAS GRAÇAS CANCELA	09730762830	67.280,04	01/10/2033
118	JARDIM GIRASSOL I - QD21 LT35	JOÃO PEDRO RIBEIRO	46394471836	87.667,95	01/12/2033
119	JARDIM GIRASSOL I - QD22 LT04	LUIZ BARROS DOS SANTOS	07676052840	58.767,74	01/12/2033
120	JARDIM GIRASSOL I - QD22 LT10	VIVIANE CRISTINA GREGUI	39711040883	60.091,80	01/01/2034
121	JARDIM GIRASSOL I - QD22 LT11	TAIURY SANTOS MARINHO XAVIER	46057666852	57.629,74	01/06/2033
122	JARDIM GIRASSOL I - QD22 LT12	GABRIEL HENRIQUE LORELHE	46085024843	55.748,87	01/09/2034
123	JARDIM GIRASSOL I - QD22 LT13	GLICERIO DIAS DOS SANTOS	32537495845	59.152,70	01/02/2034
124	JARDIM GIRASSOL I - QD23 LT04	PAULO JOSE MAUTA ALVES	32347683829	58.154,19	01/03/2033
125	JARDIM GIRASSOL I - QD23 LT05	ARLINDO APARECIDO CARVALHO	05835415850	60.575,41	01/10/2034
126	JARDIM GIRASSOL I - QD23 LT06	LAIS CANCELA CHAVES	37578323881	60.157,20	01/08/2033
127	JARDIM GIRASSOL I - QD23 LT13	DEVANIR FERREIRA DOS SANTOS	45567034920	66.865,57	01/03/2034
128	JARDIM GIRASSOL I - QD24 LT01	CARLA CRISTINA GUEDES BATISTA	35452432817	74.957,31	01/02/2034
129	JARDIM GIRASSOL I - QD24 LT02	DAICI APARECIDA DA SILVA RAMIRO BORGES	05831251829	50.900,44	01/03/2033
130	JARDIM GIRASSOL I - QD24 LT03	ISRAEL MARCOS GERMANO	22185714805	62.720,60	01/07/2033
131	JARDIM GIRASSOL I - QD24 LT12	FELIPE DE OLIVEIRA BASSINI	35321882878	53.265,41	01/02/2034
132	JARDIM GIRASSOL I - QD24 LT16	LIGIA MARIA MARCELINO XAVIER	39970142801	51.433,89	01/10/2033
133	JARDIM GIRASSOL I - QD24 LT19	OZINEIDE AGOSTINHO VOLTOLINI	03010478801	51.433,89	01/10/2033
134	JARDIM GIRASSOL I - QD24 LT21	EUGÊNIA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO	14401170806	63.494,68	01/06/2031
135	JARDIM GIRASSOL I - QD24 LT22	THALES TREVISAN	44949850822	59.190,42	01/02/2034
136	JARDIM GIRASSOL I - QD24 LT24	LAISA NUNES DA SILVA	46395129880	33.297,35	01/12/2033
137	JARDIM GIRASSOL I - QD25 LT24	AILTON CESAR DA SILVA SOUZA	69725837134	84.978,07	01/12/2031

138	JARDIM GIRASSOL I - QD25 LT38	MARCOS HENRIQUE CARVALHO	21349128805	1.858,96	01/02/2021
139	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD02 LT03	ADEMIR MARTIN	08035116800	132.481,81	01/07/2030
140	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD02 LT09	HARIANECRISTINA FAVARELLI	23218224810	77.134,20	01/09/2025
141	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD02 LT13	FERNANDO JOÃO DA SILVA	29403789832	144.011,65	01/09/2029
142	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD02 LT16	REGINALDO DE OLIVEIRA	21640400826	165.348,83	01/03/2034
143	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD02 LT17	SERVULO JOSE GONÇALVES RIBEIRO	09017006650	169.133,20	01/05/2034
144	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD02 LT19	KEILA CRISTINA MESSIAS	33993635833	185.737,50	01/04/2031
145	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD02 LT20	UMBERTO ANTUNES NASCIMENTO	63820447768	310.158,38	01/04/2031
146	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD02 LT21	CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA	12501826892	184.733,15	01/11/2032
147	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD02 LT23	WELISS APARECIDO DE MELO	157659630001 53	298.018,05	01/05/2034
148	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD02 LT32	VALDÊS AMANCIO DA SILVA	13953561812	133.679,81	01/07/2033
149	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD02 LT34	OLDINEI VIEIRA DA SILVA	27603965845	265.019,33	01/09/2033
150	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD02 LT35	CASSIO RODRIGO JURADO	22113521890	249.030,57	01/11/2033
151	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT01	MATEUS RODRIGUES MONTEIRO	32829536827	358.205,54	01/03/2033
152	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT02	APARECIDA ELISABETE LEME BRAZ	19692000818	168.529,36	01/01/2033
153	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT03	ÉDER ROSA SILVESTRE	34881130862	163.848,88	01/05/2032
154	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT05	VANILDA DE OLIVEIRA VITURINO	31003020879	144.654,55	01/07/2032
155	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT06	DENIS SILVEIRA DOS SANTOS	34246470805	45.026,54	01/11/2022
156	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT09	JOÃO DE OLIVEIRA	85054755853	98.554,56	01/02/2027
157	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT10	ANDRÉ LUIZ DAS NEVES	28966702899	172.729,82	01/09/2033
158	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT12	APARECIDA MANGABA	35917699836	178.984,28	01/10/2030
159	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT13	FERNANDO JACY	34824924847	166.963,72	01/08/2032
160	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT14	JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS	11550749803	164.867,16	01/01/2035
161	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT15	JOÃO BATISTA DA SILVA	98643401820	181.430,37	01/08/2033
162	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT17	LINDAURA PEREIRA BORGES	71333207972	161.010,41	01/09/2032
163	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT34	EMERSON BRAGA DE ALMEIDA JUNIOR	43491493846	161.771,93	01/04/2033
164	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT36	ADRIANO NASCIMENTO PINTO	36645055811	182.929,67	01/01/2034
165	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT39	EVANDRO SANTA ISABEL DOS SANTOS	03386896561	164.471,92	01/10/2032
166	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT42	CATIA DE SOUZA CELESTRINO	11315419874	161.938,60	01/11/2034
167	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT46	MARIA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO	10587310847	165.327,93	01/12/2034
168	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT47	JOÃO DA SILVA NASCIMENTO	02768214833	171.039,12	01/05/2031
169	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT48	ELIZABETE LEITE BOCELLI	07898191803	179.593,34	01/07/2031
170	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD03 LT51	FERNANDA ALVES DO NASCIMENTO GABRIEL	31959112805	222.471,68	01/01/2035
171	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT01	MARY HERY SABINO DA SILVA	23214260553	364.546,80	01/01/2033
172	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT03	JEFERSON ROSENDO BATISTA	16075372814	185.493,02	01/04/2031
173	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT04	GABRIELA CAROLINE FREITAS SILVEIRA	35862064885	168.709,75	01/07/2033

174	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT05	RENATO DA SILVA LOPES	15486602804	156.100,77	01/02/2034
175	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT07	SANDRA NASCIMENTO DE SOUZA	26768334808	197.486,61	01/04/2031
176	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT08	DIOGO ROBERTO DE CASTRO	35779622833	172.104,95	01/04/2033
177	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT10	VANDERLEI MESQUITA BARROS	01713502860	207.138,10	01/09/2033
178	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT11	IRENE IZABEL BAHIA	44052801857	202.268,33	01/12/2032
179	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT12	NATANAEL ANDRADE RIBEIRO	42387014880	164.010,42	01/03/2034
180	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT15	JULIO CESAR SILVA AGUIAR	92018157515	12.705,63	01/03/2021
181	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT16	LARISSA GONZALEZ DOS SANTOS	48269251828	168.637,61	01/07/2033
182	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT17	ADEIRTON FERREIRA DOS SANTOS	27759937881	167.455,29	01/04/2033
183	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT18	JOSÉ PEDRO BATISTA FILHO	57776393487	170.310,09	01/04/2033
184	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT19	IVANETE DA SILVA COELHO SOARES	22624219862	165.825,69	01/02/2035
185	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT21	DEVID SANTOS DA SILVA	38505950801	136.923,68	01/01/2033
186	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT22	JOAO CAETANO PEREIRA	58241523572	163.511,80	01/01/2035
187	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD04 LT23	PAULO CESAR LUIZ DE JESUS	07991375617	148.088,92	01/08/2034
188	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD05 LT02	UENDREO RAFAEL NUNES BORZILHO	22212881819	167.653,39	01/03/2032
189	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD06 LT03	ALAN AUGUSTO ROCHA	22793822884	160.779,54	01/03/2033
190	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT10	GIRLENE DA SILVA SANTANA	07040469464	175.074,45	01/08/2034
191	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT12	RENATA RODRIGUES LIMA	29589493890	193.065,83	01/04/2031
192	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT13	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	69273537804	165.248,90	01/07/2032
193	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT15	ANA LÚCIA IRAM	12641268833	175.735,52	01/06/2033
194	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT16	DANILO HONORIO MAESTRO	46007074862	158.577,63	01/12/2033
195	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT19	EUSIVANE CARDOSO DA SILVA DE SOUZA	38073489805	159.408,27	01/06/2033
196	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT21	MARIA ROSINEIDE DOS SANTOS	06494445403	171.767,20	01/04/2035
197	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT22	MARIA ROSINEIDE DOS SANTOS	06494445403	128.824,96	01/04/2035
198	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT24	ERIKA PATRICIA TONON WHITEHEAD	25197747897	131.391,26	01/07/2033
199	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT25	VINICIUS DA COSTA GOMES	06367190570	157.681,10	01/04/2033
200	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT27	MARIO DOS SANTOS FERREIRA	41764356829	313.842,74	01/10/2031
201	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT28	MURIEL APARECIDA DE MORAES	35169037830	169.730,88	01/06/2032
202	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT29	ADALIA CORREA BARBOSA	12327149681	171.372,65	01/08/2033
203	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT31	ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	21613781806	211.361,90	01/06/2033
204	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT32	PAULO HENRIQUE MOREIRA MONTEIRO	34407202840	98.866,32	01/09/2027
205	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD08 LT33	RICHARD DINIZ SANCHES	44513043857	190.861,58	01/04/2033
206	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT02	BRUNA AMANDA TURCHETTO	35267440841	199.531,89	01/06/2033
207	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT04	RICARDO ALVES DE LIMA	25485428827	178.833,60	01/01/2034
208	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT05	VALDINES GOMES DOS SANTOS	36227391859	165.256,11	01/12/2033
209	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT06	ELSON MOREIRA RAMOS DA SILVA	10817205659	159.107,83	01/03/2033

210	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT11	ROBSON HENRIQUE CUSTODIO	38950232804	160.609,70	01/03/2033
211	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT12	LUIS ALBERTO ROCHA	33096012857	140.084,28	01/10/2031
212	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT13	JOICE RIBEIRO CAZENAVES	45311732873	161.797,35	01/05/2033
213	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT14	JURACI RIBEIRO CAZENAVES	17181501801	159.831,76	01/03/2033
214	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT15	DAVI SANTOS DA SILVA	08458920450	160.195,76	01/04/2033
215	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT16	UILIAN COTIAS DA CRUZ PEREIRA	82827524520	154.259,70	01/11/2034
216	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT17	DIONE THEODORO SOUZA	36681572863	160.289,54	01/03/2033
217	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT30	SIRLENE TEODORA DA SILVA	96982179591	33.436,96	01/04/2026
218	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT33	LUCIANO PEREIRA DE AZEVEDO	26495218800	180.430,33	01/11/2033
219	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD10 LT36	JOSÉ IZIDRO DA SILVA	49381965811	202.149,09	01/12/2033
220	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD11 LT01	MARCOS AURELIO DIDONE	28066360860	158.011,60	01/11/2034
221	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD11 LT02	DÉBORA UMBELINO DOS SANTOS SILVA	39247756804	188.523,79	01/08/2031
222	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD11 LT04	WILSON PERUCCI	09742589895	159.721,88	01/06/2034
223	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD11 LT06	FATIMA APARECIDA BENTO	19032335855	158.202,36	01/11/2034
224	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD11 LT07	GUILHERME AUGUSTO GRANDIS	33892594813	168.182,70	01/11/2034
225	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD11 LT09	ANDRE LUIS ROCHA	22612227857	117.939,84	01/07/2029
226	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD11 LT11	ÂNGELA CAROLINA DA COSTA	40124561802	199.480,54	01/02/2034
227	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD11 LT13	DANILO ALVES CARNEIRO	09350016621	180.706,98	01/08/2033
228	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD11 LT15	HUMBERTO PEREIRA GONÇALVES	19177646851	570.004,78	01/02/2033
229	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD11 LT16	JOÃO PAULO MENDONÇA COSTA	38010342831	155.222,24	01/01/2033
230	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD11 LT17	DANIEL ROLIM DA COSTA	34195306841	178.693,20	01/12/2032
231	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT01	KAMILA NAIARA FRANCO	33439939804	219.066,20	01/03/2031
232	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT02	ERALDO CARNEIRO DE ARAUJO	03619326770	157.189,33	01/11/2032
233	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT03	ERICA REGIANE MATIAS DE SOUZA	47803949886	161.324,92	01/07/2033
234	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT09	MARILIA GABRIELA BEZERRA BORGES	34839401896	160.253,36	01/06/2033
235	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT10	LAIS BENSABATTI GOMES	35557649859	166.784,11	01/03/2035
236	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT12	PEDRO PAES	01643079824	172.859,87	01/02/2035
237	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT14	ITAMAR DOMINGUES MARCHESIN	09583799807	145.895,49	01/12/2034
238	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT15	JHENIFER CABRAL DE OLIVEIRA	44139937807	172.485,63	01/04/2033
239	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT17	CICERO SILVA FERNANDES	57980101391	139.453,79	01/03/2033
240	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT18	KARINA APARECIDA ZANAKI PEREIRA	40032474857	93.510,78	01/02/2026
241	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT23	GIVANILDO CAMPOS SOUZA	34319333861	147.229,44	01/06/2032
242	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT24	JOSMAR SIMÃO	32996437896	181.382,91	01/04/2033
243	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT25	JOCIANE DA CRUZ OLIVEIRA	35479412884	175.785,68	01/07/2035
244	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT31	CLOTILDE ELISABETE LEITE RAIMUNDO	01708502858	152.293,62	01/06/2032
245	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD12 LT34	MAYARA RAMOS DE AZEVEDO MARCELINO	41901117839	166.047,65	01/10/2031

246	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD13 LT02	PAULO RICARDO GOMES DOS SANTOS	22990505822	156.962,25	01/01/2033
247	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD13 LT05	GRAEL CONSTRUTORA EIRELI	110018320001 49	121.375,92	01/12/2031
248	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD13 LT09	ADRYANE KATHLEEN MARQUES DOS SANTOS	48078674821	148.141,86	01/03/2035
249	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD13 LT10	PRISCILA MOTA DE FREITAS SILVA	45722443832	105.514,88	01/02/2030
250	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD13 LT11	ALESSANDRO MIRANDA	26737451810	177.052,54	01/01/2034
251	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD13 LT15	DIÉGO DO NASCIMENTO	07842738475	158.165,40	01/02/2034
252	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD13 LT16	MATHEUS AUGUSTO FORNAZIERO	43073098801	139.453,79	01/03/2033
253	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD13 LT17	LARISSA GONZALEZ DOS SANTOS	48269251828	146.876,40	01/06/2034
254	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD13 LT18	ADILSON APARECIDO FRANCISCO	24896971884	56.196,91	01/09/2026
255	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD13 LT20	IDAIAS DE JESUS PEREIRA FILHO	15141445658	134.955,99	01/11/2032
256	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD13 LT22	BRAULIO CÉSAR CHAVES CARDOSO DE FREITAS	38096105850	247.363,55	01/01/2034
257	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD17 LT02	SANDRA MARIA DA SILVA FRANCHINI	34709387842	173.185,80	01/10/2034
258	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD17 LT12	WAGNER ALVES DE ALMEIDA LEITE	13959551827	262.112,97	01/10/2031
259	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD17 LT13	MARCOS VINICIUS HERRERA	47094143869	193.350,41	01/10/2033
260	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD17 LT17	MARIA PEDRO QUINTELLA RODRIGUES	01231922850	189.932,61	01/06/2033
261	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD17 LT18	GERALDO HERRERA	56135220900	193.350,41	01/10/2033
262	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD17 LT20	DAIANE FERREIRA	23526905878	193.088,17	01/07/2035
263	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD18 LT08	IZAQUIAS APARECIDO TRISTÃO	18041009867	162.774,29	01/08/2033
264	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD18 LT09	LUCAS NICOLETTI DE AQUINO	42222128811	152.662,77	01/12/2032
265	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD18 LT10	CLESSIO LUIS SABINO	12360255800	164.984,83	01/01/2033
266	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD18 LT23	AMAUÍLIO GUEDES BEZERRA	12358187801	229.672,83	01/08/2032
267	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD18 LT24	LILIANE CRISTINA SIMPLICIO	34978697832	198.404,66	01/09/2033
268	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD18 LT26	JOSÉ CALAZANS DOS SANTOS	25252110816	142.057,86	01/11/2032
269	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD18 LT27	EDVALDO DA SILVA	24615637802	180.456,03	01/06/2032
270	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD18 LT30	JOSÉ NILTON DE SOUZA BATALHA	11693321882	140.792,18	01/11/2032
271	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD18 LT31	IVANILDO SEVERINO DA SILVA	31475134835	189.874,48	01/05/2033
272	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD18 LT32	LUCIANO MORALES DOS SANTOS	48775643812	175.992,38	01/07/2033
273	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT05	MARCO ANTONIO DA COSTA	07895911627	145.587,69	01/12/2034
274	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT09	CARLINO DO CARMO MOTA	11528602838	152.383,26	01/03/2033
275	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT10	RAFAEL TOLEDO CONSOLMAGNO	41740104803	112.252,30	01/01/2030
276	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT13	FABIANO ROGER DE CASTRO	22327485886	168.886,02	01/10/2031
277	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT14	RENILTON DE ARAUJO	00629894728	158.702,37	01/06/2033
278	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT17	ADJAVAN DE SOUZA	10050096435	126.857,11	01/02/2033
279	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT20	SAMIR MAHMOUD	49278649953	257.994,72	01/06/2032
280	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT23	JOSÉ EVANGELISTA DE CARVALHO	96074140804	149.590,14	01/10/2032
281	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT24	LUAN DOS SANTOS CARVALHO	45882663814	190.499,86	01/11/2032

282	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT25	CRISTIANO ABBADE	25273567882	43.241,65	01/08/2024
283	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT28	JULIANO DE SOUZA	35350476840	216.576,16	01/12/2033
284	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT29	ELI PEREIRA DA SILVA	95990631804	171.766,56	01/09/2034
285	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT30	FRANK WILLIAN TURATI MELQUIADES	41954140835	182.783,68	01/12/2033
286	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD19 LT32	CARLOS EDUARDO BARBOSA	25997787869	171.674,72	01/10/2031
287	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD20 LT01	DANNIELY STEFANI DA SILVA	42719489859	233.333,66	01/02/2033
288	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD20 LT02	ROSENI DOS SANTOS PEREIRA	35257126850	154.599,14	01/09/2032
289	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD20 LT04	MARIO SERGIO LOURENÇO ARAUJO	35961347818	157.565,68	01/12/2032
290	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD20 LT05	KARINA CRISTINE DOMINGOS ELIAS TEIXEIRA	33891175809	126.924,30	01/09/2032
291	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD20 LT06	VALMIR PAULO SIRINO	02159094960	168.560,29	01/01/2031
292	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD20 LT08	CLEONICE BISPO DOS SANTOS	00795625588	111.068,97	01/10/2030
293	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD20 LT09	JAILTON SILVA LÚCIO	29040842825	112.637,75	01/10/2027
294	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD20 LT10	VALTER ROBERTO DE MORAES	12361152878	112.642,00	01/10/2027
295	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD20 LT12	VALTER ROBERTO DE MORAES	12361152878	166.047,20	01/01/2028
296	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD20 LT23	EVANDRO RICHARD DA SILVA	31248471806	193.629,03	01/04/2033
297	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD21 LT10	ELIANA VANESSA DE MOURA	27052696819	203.635,10	01/07/2032
298	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD22 LT03	VALQUIRIA RODRIGUES DA SILVA	13781334635	176.344,81	01/04/2034
299	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD22 LT12	GILBERTO MARTINS DA SILVA - EMBALAGENS - ME	204730030001 50	240.192,58	01/12/2031
300	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD22 LT13	ODIRLEI DE ARRUDA RASO	27650959813	187.408,21	01/10/2030
301	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD22 LT20	RONALDO DE ABREU ALMEIDA	22555653821	292.983,44	01/11/2031
302	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD22 LT22	VANDERLEI ASSIS DE PAULA	11558371850	135.591,57	01/06/2027
303	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD22 LT23	PAULO RICARDO CAMILO DA COSTA	26684212841	164.485,71	01/05/2033
304	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD22 LT33	LEANDRO RODRIGO LEITE DA SILVA SANGALLI	29660283865	143.217,02	01/11/2030
305	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD22 LT39	EDILSON SOARES FERRO	33528548827	210.046,83	01/12/2032
306	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD23 LT02	CARLOS BEDICKS	12338480899	83.228,01	01/04/2026
307	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD23 LT07	MARCELO DA CONCEIÇÃO ALECRIM	23297988819	157.512,26	01/02/2033
308	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD23 LT08	DIEGO GALLER SERVIJA	30917788869	157.871,46	01/11/2033
309	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD23 LT09	MARCIA MARQUES	29719711809	85.905,03	01/06/2028
310	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD23 LT12	RENAN DE OLIVEIRA CUSTÓDIO	36607481884	156.923,21	01/10/2031
311	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD23 LT19	EDSON JAIRO GOMES DE JESUS	04398625585	157.453,12	01/04/2035
312	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD23 LT20	SHEILA LEMOS DE JESUS COSTA	34480267867	161.198,64	01/05/2033
313	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD23 LT21	VIVIANE RODRIGUES TRISTÃO DE ANDRADE	31791471803	128.672,04	01/12/2032
314	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD23 LT24	JANETE OLIVEIRA LIMA	34623456803	158.621,85	01/10/2032
315	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD23 LT25	JOSIMAR AMADO TAVARES	25469210880	143.097,55	01/08/2033
316	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT03	SILVANA HELENA DE OLIVEIRA DA SILVA	15486762844	160.788,13	01/05/2033
317	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT04	GABRIELA FERNANDA DA SILVA CORDEIRO	49152703860	176.360,73	01/11/2033

318	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT05	JOÃO BATISTA DE SOUSA COIMBRA	13314563639	156.800,16	01/11/2032
319	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT06	SONIA MARTA DORAZIO	07056891829	1.848,39	01/12/2020
320	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT08	KLEBERTO ROBERTO SIMEÃO DE OLIVEIRA	45775147880	164.717,10	01/02/2035
321	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT09	LUCILENE DE FATIMA MUNIZ DE LISBOA	34916046803	166.976,88	01/09/2034
322	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT10	CLAUDIO ZOLIM	20633988871	164.205,29	01/12/2032
323	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT11	LUCIA APARECIDA BERTULINO TEIXEIRA	13968223802	162.972,20	01/11/2034
324	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT17	ELIABE ROBERTO DA SILVA	31771789840	156.022,49	01/10/2034
325	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT20	JURANDIR TEIXEIRA DUARTE	13959827830	14.837,88	01/09/2021
326	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT23	JUVENAL DE SOUZA	18038589823	187.692,19	01/09/2033
327	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT24	DIEGO BARBOSA DE SOUSA	45897552894	133.334,40	01/05/2033
328	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD24 LT25	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA JÚNIOR	22140148886	158.529,11	01/01/2033
329	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD25 LT06	ROBERTO AISLAN DA SILVA	70123268320	161.529,11	01/05/2033
330	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD25 LT07	NADIR POLI FILHO	07875077842	159.109,95	01/03/2033
331	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD25 LT12	DANIELA DE SOUZA LUCIANO	47210390855	149.679,72	01/12/2034
332	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD25 LT13	THIAGO RODRIGO DE BARROS	34881143840	134.636,85	01/10/2032
333	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD25 LT16	FELIPE ZACHARIAS FERREIRA	36836890804	160.159,90	01/03/2033
334	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD25 LT17	RODRIGO DA SILVA	22279257874	151.733,07	01/07/2033
335	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD25 LT24	LUCIANO ROGÉRIO SOARES FERREIRA	15309212876	157.329,11	01/10/2032
336	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD25 LT25	MARCIANO PINHEIRO DA SILVA	46581224804	159.614,60	01/04/2033
337	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD25 LT26	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	00256760675	204.173,91	01/05/2033
338	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD26 LT03	ATAIDE DE SOUZA CARVALHO	40921842805	198.014,69	01/12/2033
339	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD26 LT10	BEATRIZ BENEDITA MAFALDO	33976873810	154.427,11	01/05/2033
340	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD26 LT16	CINTIA CRISTIANE FURQUIM PEREIRA	39932177806	151.686,15	01/05/2034
341	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD26 LT21	DANIELA CRISTINA DA SILVA MIRANDA	28559022821	169.724,29	01/12/2033
342	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD27 LT06	VALDINES GOMES DOS SANTOS	36227391859	170.354,00	01/08/2034
343	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD29 LT04	WALLISON VERISSIMO DOS SANTOS	13261386690	169.285,70	01/01/2033
344	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD29 LT09	MICHELE RODRIGUES MENDES	35623858899	180.255,66	01/10/2030
345	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD29 LT15	GEREMIAS SILVA NUNES	12170195610	127.951,14	01/06/2034
346	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD31 LT09	RODINEI BUENO DE OLIVEIRA	41526265850	144.580,88	01/05/2033
347	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD31 LT12	VALQUIRIA BATISTA DOS SANTOS	32067391879	176.200,20	01/05/2034
348	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD31 LT16	ANGÉLICA DIAS DOS SANTOS	36861971898	75.675,35	01/06/2024
349	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD31 LT22	JOSÉ ALEX DE JESUS EVANGELISTA	30438805879	141.421,86	01/02/2033
350	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD31 LT26	VITÓRIA CRISTINA RODRIGUES	41174066806	175.170,19	01/09/2034
351	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD34 LT01	ADELMO ALVES LEITE	06286205861	177.016,50	01/03/2033
352	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD36 LT01	JOSÉ LOURIVAL BOTELHO DE SOUZA	06685155892	169.040,26	01/10/2032
353	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD36 LT02	THIAGO GALLER SERVIJA	22786514800	206.285,04	01/10/2033

354	JARDIM PIAZZA ITÁLIA - QD37 LT01	RODRIGO DE ANGELI DOS SANTOS	19029332816	60.865,74	01/03/2022
355	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT01	ROBSON ALEXANDRE DA SILVA	31636920870	102.178,51	01/08/2032
356	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT03	JONE DE ALMEIDA LEITE	54675260900	52.490,88	01/08/2032
357	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT04	MARCOS GOMES DA SILVA	02014982430	58.934,16	01/08/2032
358	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT05	JOSÉ PAULO SILVA OLIVEIRA	05917128570	60.102,13	01/01/2033
359	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT06	MARIA LUCIA RODRIGUES	39357465472	58.449,11	01/08/2032
360	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT07	ELIAS ROCHA MACHADO	11255807806	58.115,63	01/07/2032
361	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT08	JOSUÉ DA ROCHA BARROS	35099458831	35.755,01	01/03/2027
362	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT10	ZEZITO BEZERRA DE MOURA	03374510523	50.303,07	01/03/2032
363	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT16	GUSTAVO MENDES PEREIRA	40937391883	58.857,84	01/09/2032
364	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT18	PAULO HENRIQUE EDUARDO	33511729823	58.524,89	01/07/2032
365	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT19	NADABE FERMINO	42528617801	58.524,89	01/08/2032
366	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT21	JOÃO FELIPE PEREIRA COSTA	42018689827	45.031,43	01/07/2028
367	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT22	RENATA DE JESUS AGUIAR	39081565800	52.125,64	01/08/2032
368	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT23	CÁSSIO ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA	35833843855	58.115,63	01/07/2032
369	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT24	HENRIQUE ANTONIO DOS REIS	35735492845	58.965,70	01/10/2032
370	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT25	CELIO CAMPOS LEITE	38026991818	65.242,32	01/09/2033
371	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT26	PAULO HENRIQUE TARLEY PEREIRA	39166080886	58.524,89	01/08/2032
372	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT29	ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	32911514882	33.494,23	01/07/2027
373	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT38	SILVIO CESAR BAZAN	13589786892	66.080,30	01/11/2032
374	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT39	BRUNO RODRIGUES RIBEIRO	10049974696	74.508,68	01/04/2033
375	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT42	LEANDRO BARBOSA	37400039873	65.156,52	01/08/2032
376	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT43	NIVALDO JOSÉ DE ALMEIDA	13774225850	65.992,53	01/05/2031
377	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT46	JÉSSICA VALÉRIA DA SILVA CAMPOS	39672392842	62.424,05	01/07/2031
378	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT48	GIOVANI RENAN NEVES GODINHO	41109656831	76.457,76	01/08/2032
379	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT49	HERINSON PEREIRA DA SILVA	35687245880	69.813,15	01/01/2032
380	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT50	ANDERSON JOSÉ RODRIGUES	34570491812	73.570,32	01/08/2032
381	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT51	ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA	01203669674	73.154,51	01/07/2032
382	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT52	MARIA JOSÉ SILVA ROCHA	43976883387	91.743,77	01/02/2033
383	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT53	ANDRÉ ROCHA DE OLIVEIRA	06154403399	67.271,82	01/09/2031
384	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT54	MARCO ANTONIO DOS REIS	02477979876	63.946,25	01/01/2031
385	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT55	JOICE CRISLANE SOUZA MORAES	06854053544	83.806,91	01/12/2032
386	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT56	CARINA FERREIRA DE ARAÚJO	35263635877	69.976,55	01/08/2030
387	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT57	JORGE AMARILDO DA ROCHA	58115552968	73.936,08	01/08/2032
388	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT59	CELIA CRISTIANE PEREIRA BONASSA SEORLIN	11725251884	23.532,22	01/07/2024
389	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT60	LUCAS COSTA ROCHA	43426394839	46.707,00	01/07/2026

390	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT62	LUIZ ALVES ARAUJO JUNIOR	05550294338	74.829,60	01/09/2032
391	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT63	WILSA CARLA DA SILVA	26293356829	73.154,51	01/08/2032
392	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT64	JOSE HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO	41313766879	82.179,46	01/02/2033
393	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT65	DONIZETI DE ARAÚJO JUNIOR	43668568839	76.972,70	01/11/2033
394	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT67	MARCELO BRUNO BERNARDO	33171527880	70.085,09	01/02/2032
395	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT69	MARCIANO FERNANDES DA SILVA	35391633877	73.259,25	01/03/2032
396	PARQUE BELLAVILLE - QD03 LT70	LETÍCIA DE LUCENA	45826810858	82.378,07	01/11/2032
397	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT04	SELMA REGINA LOPES	33975011807	54.226,42	01/07/2029
398	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT05	SILAS PORTUGAL RIBEIRO	36426278890	69.118,88	01/08/2031
399	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT07	RODRIGUES TERCEIRIZAÇÃO	005012020001 17	72.877,81	01/08/2032
400	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT10	MAURO MEDINA	05052280840	64.792,80	01/09/2032
401	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT11	MAXWEL MARLON TRINDADE PINHEIRO	47280285856	73.154,51	01/08/2032
402	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT15	ROBERTA MARIA SOUSA DA SILVA	01665096470	73.154,51	01/08/2032
403	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT17	JOAQUIM QUEIROZ PEREIRA	01678382884	75.933,08	01/07/2032
404	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT19	THALITA DE PAULA LEITE LOPES	36902873836	78.374,77	01/07/2032
405	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT21	ANDREA ALVES FERREIRA	25019749800	73.154,51	01/08/2032
406	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT23	FLÁVIA DA SILVA BRITO	11872869661	77.333,68	01/08/2032
407	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT26	CARMELITO DE OLIVEIRA SANTOS	19178703883	67.434,72	01/01/2033
408	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT27	CLAYTON DA SILVA PIRES	22035258863	74.617,20	01/12/2032
409	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT28	REGINALDO LAZARENO NATARIO	57581231968	64.663,41	01/07/2030
410	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT29	CELIO CONTARINE DE PAULA	26667192862	17.569,50	01/05/2022
411	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT30	ROSIANE KELIN GATTI	35371999884	27.629,49	01/03/2024
412	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT31	ESTÉFANO RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS	34978596807	73.154,51	01/07/2032
413	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT32	HELENO SEVERINO DE SOUSA	87346923804	29.951,25	01/08/2023
414	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT34	ELTON MANASSES DE FARIA	15586116812	73.059,41	01/08/2032
415	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT35	JEAN FILIPE GARCIA MAGALHÃES	38950770890	73.154,51	01/08/2032
416	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT36	JOSÉ VERA	15506234864	140.880,74	01/07/2032
417	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT37	WALDAIR ZIZI RODRIGUES	12382462817	107.866,33	01/07/2032
418	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT38	SIENE APARECIDA DE MATOS	40856444839	78.666,96	01/08/2033
419	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT41	JULIANA ROSA SILVA	22059531845	70.402,95	01/06/2033
420	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT42	DIEGO DE OLIVEIRA FERREIRA	40010383824	30.995,02	01/10/2025
421	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT46	TAYNÁ RODRIGO MOREIRA	39050835821	59.986,36	01/08/2032
422	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT47	MARCELO ROSA	22424726825	131.254,61	01/08/2032
423	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT49	LAURA NUNES DE ARAUJO FERREIRA	25789242871	60.854,99	01/11/2032
424	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT50	FERNANDA GABRIELE MACHRY	45260807804	61.326,27	01/07/2032
425	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT51	MARIA LUCIA SOARES DIAS	26275499877	59.988,50	01/08/2032

426	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT52	EDILSON ROMERO BANDEIRA	31796526835	47.078,01	01/03/2031
427	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT55	JOALYSON CARNEIRO DE CARVALHO	04420391316	54.500,59	01/08/2031
428	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT56	JOÃO DA CUNHA NASCIMENTO	27332390310	46.984,00	01/12/2029
429	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT60	ANTONIO FIRMINO SOBRINHO	35754958668	59.986,36	01/08/2032
430	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT61	CAMILA OLIVEIRA MARCELINO	42535256878	67.100,68	01/07/2032
431	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT62	MARCIO BARBOSA DANTAS	27907116821	142.619,17	01/12/2032
432	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT64	ELIZANDRA GUIDORIZI	39837249811	60.329,52	01/08/2032
433	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT65	ELIZANDRA GUIDORIZI	39837249811	59.986,36	01/08/2032
434	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT66	GUSTAVO RAPHAEL DOMINGUES RIBEIRO	34493407867	58.727,90	01/05/2032
435	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT67	MARCIEL DE ANDRADE CAITANO	07809108506	65.159,46	01/07/2032
436	PARQUE BELLAVILLE - QD04 LT70	LUÍS ADRIANO SILVA DANTAS	32137572842	59.891,26	01/07/2032
437	PARQUE BELLAVILLE - QD06 LT01	RAYANE PAULA OLIVEIRA DA SILVA	41878676865	108.719,16	01/08/2032
438	PARQUE BELLAVILLE - QD06 LT02	PAULA APARECIDA DOMINGOS	17275079836	78.475,13	01/07/2032
439	PARQUE BELLAVILLE - QD06 LT05	LUISMAR ABADE ROSAL	21062773187	74.959,32	01/11/2032
440	PARQUE BELLAVILLE - QD06 LT06	ANDRESSA VERA PORTOCARRERO	35250442838	52.554,43	01/04/2030
441	PARQUE BELLAVILLE - QD06 LT07	JOSUÉ DANIEL SANTO ANDRÉ	02795571838	62.054,23	01/01/2034
442	PARQUE BELLAVILLE - QD06 LT12	ANTONIO JOSE BOMFIM DA SILVA	27038051873	54.877,79	01/10/2031
443	PARQUE BELLAVILLE - QD06 LT13	CAMILA SANTOS ARAUJO	41178940802	65.458,83	01/08/2032
444	PARQUE BELLAVILLE - QD06 LT14	MARCOS VINÍCIUS DUARTE MIQUELINO	42388258880	52.171,51	01/07/2032
445	PARQUE BELLAVILLE - QD06 LT16	LUCIANO SILVA DE MIRANDA	37379601865	58.957,47	01/08/2032
446	PARQUE BELLAVILLE - QD06 LT17	OGA USINAGEM DE PRECISÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICO LTDA ME	09211155000141	57.308,31	01/04/2032
447	PARQUE BELLAVILLE - QD07 LT01	OGA USINAGEM DE PRECISÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICO LTDA ME	09211155000141	57.279,81	01/04/2032
448	PARQUE BELLAVILLE - QD07 LT02	IVANILDO SOARES CARVALHO	00121984397	58.928,15	01/07/2032
449	PARQUE BELLAVILLE - QD07 LT04	REGINALDO JOSÉ DE ASSIS	09193094884	58.866,66	01/08/2032
450	PARQUE BELLAVILLE - QD07 LT06	MICHELE DOS SANTOS LIMA	35014724809	59.856,93	01/12/2032
451	PARQUE BELLAVILLE - QD07 LT07	ODAIR JOSÉ VENLAUSKAS	28480795840	17.777,93	01/06/2024
452	PARQUE BELLAVILLE - QD07 LT08	ANTONIO ROGERIO RAMOS DE SOUSA	83752676353	58.337,57	01/08/2032
453	PARQUE BELLAVILLE - QD07 LT09	MARCELO CALDEIRA DA SILVA	34137454841	49.347,76	01/12/2029
454	PARQUE BELLAVILLE - QD07 LT10	DANIELA APARECIDA DA COSTA	36354935890	58.184,56	01/07/2032
455	PARQUE BELLAVILLE - QD07 LT11	WLADEMIR DA SILVEIRA RODRIGUES	36604951820	58.086,60	01/09/2033
456	PARQUE BELLAVILLE - QD07 LT18	PAULO ROGÉRIO CINTRA	36599210848	99.994,64	01/02/2033
457	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT01	EDNALDO FRANCO HERCULANO DE SOUZA	10187377669	100.599,79	01/01/2032
458	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT03	LUCAS GABRIEL PIVETA	43499259885	58.303,24	01/08/2032
459	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT05	CAMILA COSTA PAIVA	22637145889	65.812,01	01/05/2033
460	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT07	LUCAS SANTOS DE JESUS	38156469879	53.219,92	01/11/2032
461	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT09	JEAN MEIRA DA SILVA	39104327861	39.495,53	01/08/2026

462	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT11	ANDERSON DOS REIS COSTA	28530883837	57.056,30	01/04/2032
463	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT12	ELIZIEL DA SILVA SOUZA	36012875878	56.672,38	01/04/2032
464	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT13	MARCIA MAYARA GONÇALVES DA SILVA	42149768860	59.510,74	01/12/2032
465	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT14	LAURA NUNES DE ARAUJO FERREIRA	25789242871	58.303,24	01/08/2032
466	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT15	VALDOMIRO RIBEIRO COSTA	14999699885	48.925,80	01/09/2030
467	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT16	GABRIEL SOUZA DE MESQUITA	49356068860	57.895,53	01/07/2032
468	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT18	ISAIAS DA SILVA GONÇALVES	36237794824	42.249,15	01/03/2028
469	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT19	ANGELA MARIA DAS NEVES	29326861864	121.619,52	01/09/2032
470	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT20	JOÃO BALDUINO SANTOS NASCIMENTO	15575254801	125.190,78	01/08/2032
471	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT21	KARINE FRANCISCA DA SILVA LIMA	04768960618	57.895,53	01/06/2032
472	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT23	JOSEFA DAS GRAÇAS CASADO SILVA	06106479895	64.807,80	01/08/2032
473	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT26	FABIO FERREIRA CAMPOS	31359334823	58.303,24	01/08/2032
474	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT29	ALINE FOGAGNOLI BOSSONI	40153890851	76.033,04	01/08/2028
475	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT30	LUIZ CAPOANI DA SILVA	43223363882	30.932,52	01/08/2025
476	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT32	RAQUEL REGINA FERREIRA LIMA	45296371828	61.158,96	01/09/2032
477	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT34	JOÃO DE DEUS QUEIROZ	07288442810	59.032,55	01/08/2032
478	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT35	DAVID FARIAS DE FREITAS	42623482888	58.303,24	01/08/2032
479	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT38	SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS	34253557830	44.596,33	01/08/2028
480	PARQUE BELLAVILLE - QD08 LT39	PEDRO CÉSAR CAVALHEIRO	13804958818	93.390,84	01/02/2032
481	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT01	ALFEU ALVES DOS SANTOS	42184830860	118.393,65	01/03/2034
482	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT03	CARLOS CESAR PEREIRA	46779353949	66.409,91	01/08/2032
483	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT04	MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA	28479990864	57.706,36	01/05/2032
484	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT05	LUCIANA DA SILVA SANTOS	18474353866	63.346,40	01/10/2031
485	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT06	MAX DOS SANTOS GOMES	42641178877	3.115,70	01/12/2020
486	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT07	HENRIQUE SANTOS DA PAZ	37488191889	59.973,04	01/05/2032
487	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT08	BENEDITO JOSÉ	36296210906	57.895,53	01/07/2032
488	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT11	GILSON BOMJARDIM FRANCO	09640202894	56.263,75	01/03/2032
489	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT12	ÉRICA MADALENA FERNANDES	45726309847	34.357,95	01/03/2026
490	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT13	VALDINEI CASTANHO	28598532860	58.359,36	01/01/2033
491	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT18	WILIAN PELLEZ CORREA	41634270827	29.092,53	01/10/2024
492	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT19	SALÉTE BARBOSA DA SILVA	06283417680	47.702,65	01/06/2030
493	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT20	ALBERTO PEDRO FILHO	72118717849	65.360,28	01/07/2032
494	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT21	ALBERTO PEDRO FILHO	72118717849	65.821,47	01/07/2032
495	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT24	ADEMIR JOSÉ DIAS	18808635880	52.182,90	01/06/2026
496	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT25	JEAN GUSTAVO DA SILVA	38478507841	52.927,31	01/08/2026
497	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT26	FABIO BUENO DA SILVA	22087554803	58.118,12	01/10/2026

498	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT27	ANELISA DE OLIVEIRA CASTRO	10587017899	4.556,40	01/10/2021
499	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT28	ANELISA DE OLIVEIRA CASTRO	10587017899	5.012,04	01/07/2021
500	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT31	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CALIXTO	41875651837	122.234,08	01/02/2030
501	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT32	VAGNER APARECIDO CRISTOFAN	34492549870	57.109,64	01/07/2030
502	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT33	MAYARA FERREIRA ROSSI	38178277840	54.243,20	01/04/2030
503	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT35	HUDSON ALVES DE SOUZA	37604064833	65.612,16	01/09/2032
504	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT40	BRUNO SOARES FERRO LOPES	43212079835	85.507,92	01/08/2032
505	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT42	DAVI MEIRA DOS SANTOS	28150766839	72.131,37	01/06/2032
506	PARQUE BELLAVILLE - QD09 LT43	RENATO CANDIDO FERREIRA	24578867838	46.537,05	01/07/2027
507	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT01	FELIPE FERREIRA DA SILVA	42465573829	115.186,70	01/12/2030
508	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT03	JACKSON COLIN DE SOUZA	42493191803	72.771,30	01/04/2032
509	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT04	ELIAS FRANCISCO DA SILVA	28751002892	72.877,81	01/07/2032
510	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT05	TIAGO TELES DA COSTA	38043927847	75.087,80	01/12/2032
511	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT07	DEVAIR MARQUES DO NASCIMENTO	15574710889	42.299,71	01/08/2027
512	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT08	MOISÉS MAGRI DE SIQUEIRA	34523183899	83.707,50	01/09/2032
513	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT09	GIOVANNA SILVA ABREU	44505430847	46.707,00	01/08/2026
514	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT10	ZINEU JOSÉ PORFIRIO DE MATOS	97477001900	72.877,81	01/08/2032
515	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT11	SIMONE MARLENE DA SILVA	38451821804	30.122,41	01/07/2024
516	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT12	SAMARA DANIELE GOMES	42170623892	73.756,50	01/03/2033
517	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT17	LUCIANA DE ALMEIDA FRANÇA	06379439536	72.877,81	01/07/2032
518	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT18	WILKER RICARDO DE ALMEIDA DOQUE	34880104817	72.877,81	01/07/2032
519	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT23	CARLOS EDUARDO SILVA DE CARVALHO	42183856882	72.870,66	01/08/2032
520	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT28	GEISA CLAUDIA DA COSTA FERREIRA	15482806820	162.539,50	01/01/2034
521	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT30	RAFAEL PEREIRA PINTO	42129899803	29.668,65	01/04/2025
522	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT31	CELSO GOLFI ANDREZI MASSONETO	16788455821	48.676,10	01/06/2030
523	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT32	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	96690003868	40.417,00	01/01/2029
524	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT34	ACHILES DIAS GARCIA SOARES	33083922833	32.106,48	01/07/2025
525	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT39	CLAUDIVALDO DANIEL DURÃES	33316528814	18.805,95	01/07/2024
526	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT40	WILSON MARTINS	07322874803	43.879,50	01/06/2029
527	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT42	ANDERSON DE SOUZA ROCHA	28890430885	1.584,98	01/01/2021
528	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT43	VALDOMIRO MIRANDA	09819060877	38.154,69	01/07/2026
529	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT44	HIGOR VINÍCIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	47408406859	50.925,42	01/03/2031
530	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT45	DEYVISON DE JESUS SANTOS	45244909819	16.074,85	01/02/2023
531	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT46	SERGIO SANTOS SILVA	27014438816	60.179,04	01/08/2032
532	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT47	RAPHAEL LAURINDO ROCHA	37268435827	59.761,13	01/08/2032
533	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT49	BRUNO DINIZ DA SILVA	42631464842	52.822,32	01/08/2030

534	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT53	TIAGO DA SILVA BATISTA	32579433856	65.140,00	01/12/2033
535	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT55	ANNE CAROLINE HERDEIRO BORGES	44030547818	59.343,22	01/07/2032
536	PARQUE BELLAVILLE - QD10 LT57	JOÃO PÁDUA DE SOUZA	15503671880	98.358,43	01/07/2032
537	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT04	VANESSA DA SILVA CORREIA	41670502856	68.141,64	01/07/2032
538	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT05	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	17642354878	59.759,70	01/08/2032
539	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT07	IRAIDES PRIMIANO GOES	81007370610	61.572,70	01/05/2032
540	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT09	VANESSA DE SOUZA ROSA	31413122817	59.759,70	01/08/2032
541	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT12	SIDINEI FERREIRA DA CRUZ BORGHETTE	08342319644	58.088,10	01/04/2032
542	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT13	RODNEI FERREIRA DA CRUZ	07019279686	59.761,13	01/08/2032
543	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT14	MARCIR FERREIRA DA CRUZ	07821744697	44.297,40	01/10/2029
544	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT16	ADRIANA DOS SANTOS MENDES	22247480861	62.920,00	01/07/2032
545	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT17	LUCIANA APARECIDA DA SILVA ALVES	43528638826	53.074,57	01/04/2031
546	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT19	JONAS SOUZA DE ALMEIDA	23062615800	59.988,50	01/07/2032
547	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT23	IVANIR FRANCISCO XAVIER	08549058807	59.759,70	01/07/2032
548	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT24	ALAN GOMES DOS SANTOS	06548092597	59.187,73	01/06/2032
549	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT26	ÉVERTON ANTONIO BARBOSA MACHADO	35285380820	36.680,60	01/01/2028
550	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT27	JOSÉ SERGIO ARAÚJO DE SOUZA	29712619800	61.315,60	01/06/2032
551	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT28	FLAVIANO FARIAS BOLDAN	31225744890	22.506,12	01/12/2023
552	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT29	ALEX SANDRO TUTIA HASHIMOTO	22011709830	71.964,13	01/11/2032
553	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT31	LUCIANA SOARES MACHADO	21533167826	137.525,22	01/12/2033
554	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT32	EDIVALDO DA SILVA	04570776892	70.496,86	01/07/2032
555	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT33	POLICARPO PINTO DE MIRANDA	28504207862	67.665,13	01/06/2032
556	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT34	WAGNER ELIAS CALVO	22497338809	57.496,50	01/03/2033
557	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT35	MÁRCIA DE SOUZA MOREIRA	43082747884	68.400,47	01/08/2032
558	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT36	CLEIB MENEZES DA SILVA	55478174653	52.655,40	01/02/2031
559	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT39	ILSON ANTONIO DA SILVA JÚNIOR	42487867884	52.415,28	01/04/2030
560	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT43	ALISSON ALAN BIOTO	26935340896	41.373,09	01/12/2028
561	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT44	ANTÔNIO THIAGO FERREIRA	23447785861	65.444,12	01/08/2032
562	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT45	RENATA OLIVEIRA ALMEIDA	32917374829	53.073,30	01/04/2031
563	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT49	WAGNER RIBEIRO	37636041898	50.975,21	01/04/2029
564	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT50	GERMANO SAMPAIO RAMOS	34532483840	59.381,44	01/06/2032
565	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT51	PEDRO VALFRANCO DE LIMA GOMES	43983933823	56.417,85	01/12/2031
566	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT53	VALTER CARDOSO DA SILVA	12154839886	63.564,93	01/07/2032
567	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT54	VALTEMIR PEDRO RODRIGUES	08130415623	64.052,56	01/07/2032
568	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT55	WILLIAM DIAS GUIMARÃES	36473269843	63.721,44	01/08/2032
569	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT60	MARIA LUCIA DA SILVA	85078611800	68.141,64	01/07/2032

570	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT61	MATHEUS BRITO RAFAEL	43399316836	45.585,21	01/08/2029
571	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT62	LUAN VINICIUS ISRAEL DE OLIVEIRA	41103142836	72.516,57	01/12/2032
572	PARQUE BELLAVILLE - QD11 LT63	DIEGO DE LIMA SILVA	35942176809	100.632,37	01/02/2033
573	PARQUE BELLAVILLE - QD12 LT02	CLEUDERSON SOARES DE SOUZA	10114356670	61.572,22	01/08/2032
574	PARQUE BELLAVILLE - QD12 LT04	GLEISON JOAQUIM	41918534810	57.534,14	01/07/2032
575	PARQUE BELLAVILLE - QD12 LT06	CLAYTON CESAR DE MATOS	41112204873	56.604,80	01/04/2032
576	PARQUE BELLAVILLE - QD12 LT08	LAURENTINO FERNANDES PESSOA JUNIOR	31141497824	24.623,57	01/09/2025
577	PARQUE BELLAVILLE - QD12 LT09	MARLENE BENEDITO RODRIGUES	20608777846	57.882,83	01/07/2032
578	PARQUE BELLAVILLE - QD12 LT10	THÁIS RITA DOS SANTOS	46601303801	67.510,80	01/04/2033
579	PARQUE BELLAVILLE - QD12 LT13	EDILSON ALVES DE SOUZA	74886215653	57.444,93	01/04/2033
580	PARQUE BELLAVILLE - QD12 LT15	JOSE RICARDO DE SOUZA	21567668860	58.473,36	01/08/2032
581	PARQUE BELLAVILLE - QD12 LT16	DANIEL GALDINO DA SILVA	36559543870	58.521,60	01/09/2032
582	PARQUE BELLAVILLE - QD12 LT17	SAMUEL COSTA ROCHA	12359568736	58.725,80	01/07/2032
583	PARQUE BELLAVILLE - QD13 LT01	ALEX RODRIGUES	28605506822	40.285,37	01/07/2027
584	PARQUE BELLAVILLE - QD13 LT02	MARINALVA SILVA SOUZA	09272221404	58.580,00	01/09/2032
585	PARQUE BELLAVILLE - QD13 LT03	VALDECIR FRANCISCO TERRA	28665749829	63.945,00	01/01/2033
586	PARQUE BELLAVILLE - QD13 LT08	ROBERSON MARQUES DE OLIVEIRA	35486729812	56.212,83	01/07/2032
587	PARQUE BELLAVILLE - QD13 LT09	WILLIAM ALEXANDRE	34426420865	35.858,91	01/08/2026
588	PARQUE BELLAVILLE - QD13 LT13	CLÉBER MESSIAS FERREIRA LIMA	29619120833	65.952,13	01/07/2033
589	PARQUE BELLAVILLE - QD13 LT14	LUCINEIDE ALVES DE MORAIS	01012090370	30.130,00	01/11/2024
590	PARQUE BELLAVILLE - QD13 LT15	TIAGO FRANCISCO PEREIRA	41556358873	70.493,91	01/11/2032
591	PARQUE BELLAVILLE - QD13 LT16	CRISTIANO FONSECA DA SILVA	27166289805	72.364,43	01/09/2032
592	PARQUE BELLAVILLE - QD13 LT18	MAURÍLIO DA SILVA RODRIGUES	29536790220	76.896,11	01/08/2032
593	PARQUE BELLAVILLE - QD13 LT19	WALAN SERRATO DA SILVA	47912753818	84.792,37	01/09/2032
594	PARQUE BELLAVILLE - QD13 LT20	JONAS DOS SANTOS VIEIRA	36057604814	76.304,80	01/07/2032
595	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT02	INVISTA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	045893190001 55	45.265,22	01/06/2023
596	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT03	TAÍSA FRANZOTI TOBAL BILTCHES	22326690842	63.865,89	01/06/2028
597	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT04	GILMAR ALVES LÚCIO	08044648801	89.030,96	01/05/2033
598	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT06	PEDRO LUIZ DIAS	13790592838	34.057,63	01/07/2023
599	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT07	MATHEUS SOUSA E SILVA	37566107801	86.163,12	01/09/2032
600	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT09	MAURICIO AUGUSTO ASSUNÇÃO	10215766890	85.633,41	01/08/2032
601	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT10	VALÉRIA NOVÁS NICOLETTI	14878026847	85.633,41	01/08/2032
602	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT11	MARIA EDUARDA APARECIDA DE SOUZA	35657418808	81.377,76	01/05/2033
603	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT12	PAULO ZINERMAN FILHO	51931761191	78.344,70	01/08/2032
604	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT13	JOÃO BATISTA PEREIRA	17203517837	109.123,08	01/05/2033
605	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT21	JOSÉ MARIA DA SILVA	06870652830	85.633,41	01/08/2032

606	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT30	DOUGLAS DA SILVA MAIA	37455464827	19.482,73	01/08/2022
607	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT31	MAGDA COSTA MACIEL	29980255870	72.030,33	01/01/2033
608	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT32	VALDECI ROSA DA SILVA	26463573892	40.288,85	01/11/2027
609	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT33	VALTER SOARES DO NASCIMENTO	08545209886	69.457,24	01/08/2032
610	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT35	AGENILSON HONÓRIO DA SILVA	96994258815	71.381,31	01/08/2032
611	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT37	VIVIANE JESUS DOS SANTOS	32932743821	58.755,00	01/02/2031
612	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT38	OZIEL PEDROSO SANTOS	33930206846	60.327,49	01/05/2031
613	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT41	CICERO LEITE DA SILVA	33524382851	19.952,10	01/05/2024
614	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT42	KAUANY TOMAZ BUENO NUNES	23568220890	62.828,58	01/11/2031
615	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT45	DELVAIR GEOVA DAS VIRGENS	51764695968	63.352,58	01/08/2032
616	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT46	MAISA PEREZ DA SILVA PORTO	42195393874	71.041,76	01/04/2033
617	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT47	FABIO JOSÉ RAMOS	40278645810	67.463,28	01/09/2032
618	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT48	LÁZARO DE FREITAS	07387852880	63.403,34	01/07/2032
619	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT50	GUILHERME FERREIRA LARA	21523752890	62.909,55	01/06/2032
620	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT51	FERNANDO TARIFA FERREIRA	28183426867	46.225,73	01/11/2030
621	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT52	ROMEU APARECIDO DE ARAUJO	22817911814	59.412,92	01/11/2031
622	PARQUE BELLAVILLE - QD14 LT55	FERNANDO BANDEIRA SILVA	36693344836	35.076,84	01/06/2026
623	PARQUE BELLAVILLE - QD16 LT07	DEMETRIUS ADALBERTO GOMES	15481984806	33.136,09	01/09/2023
624	PARQUE BELLAVILLE - QD16 LT08	DEMETRIUS ADALBERTO GOMES	15481984806	37.033,12	01/09/2023
625	PARQUE BELLAVILLE - QD16 LT10	WESLEY LANA DE PAULA	03732820602	80.035,52	01/11/2031
626	PARQUE BELLAVILLE - QD16 LT11	CLAUDEMAR ROBERTO OLIOZI	14989998839	3.182,41	01/11/2020
627	PARQUE BELLAVILLE - QD16 LT12	LUIS FILIPE MIRANDA	41457533804	223.008,52	01/08/2034
628	PARQUE BELLAVILLE - QD16 LT14	JULIO CESAR DA SILVA	04215347459	64.123,35	01/10/2032
629	PARQUE BELLAVILLE - QD16 LT16	SUSELEI APARECIDA CUSTÓDIO	13805721854	62.460,06	01/02/2033
630	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT01	ANDERSON ALVES DE SOUZA SANTOS	27057726856	23.899,50	01/03/2022
631	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT02	MICHELLE VIEIRA COQUEIRO SILVA MARUCCI	35985549828	60.718,52	01/08/2032
632	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT05	LAIANE DA SILVA CARVALHO	05898113398	63.323,59	01/10/2033
633	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT07	ALEXANDRE DE SOUSA CAROLINO	26555679867	59.220,00	01/05/2032
634	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT09	LÚCIA FERREIRA DE JESUS	13260455809	50.297,94	01/10/2031
635	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT10	CAROLINE LOPES VALENTE	43375479832	59.643,00	01/06/2032
636	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT13	ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA	32912996805	61.902,44	01/12/2032
637	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT14	ANDERSON ANASTÁCIO LOPES	22409477801	60.489,00	01/08/2032
638	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT16	RAFAEL WESLEY DA FONSECA SOARES	33954362848	55.623,26	01/08/2031
639	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT18	VALDECI SAVAZI JÚNIOR	38342775844	60.718,52	01/08/2032
640	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT19	RAFAEL ALVES SIQUEIRA	45859769814	72.400,29	01/08/2032
641	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT27	ADENIR NUNES	15857005841	64.241,65	01/09/2028

642	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT31	JORGE LUÍS VIANA VASCONCELOS	16864704874	87.634,05	01/12/2032
643	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT33	JULIANO FERREIRA DE CASTRO ROZZI	33533436870	94.423,56	01/07/2033
644	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT36	ZAIR FERRIS DE CAMPOS	18124687846	86.447,52	01/09/2032
645	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT37	VILA NONNA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI - EPP	20251952000195	13.645,04	01/04/2022
646	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT38	VILA NONNA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI - EPP	20251952000195	13.645,04	01/04/2022
647	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT40	EUNICE CARDOSO FIRMO DA SILVA	26697489880	85.633,41	01/08/2032
648	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT41	VALDOMIRO MIRANDA	09819060877	55.653,12	01/08/2026
649	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT42	MÁRCIA CRISTINA ZAGO	11919138803	81.914,67	01/05/2033
650	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT43	INVISTA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	04589319000155	45.289,53	01/06/2023
651	PARQUE BELLAVILLE - QD17 LT45	GUILHERME HENRIQUE DO NASCIMENTO	42168078874	105.107,75	01/06/2032
652	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT01	INVISTA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	04589319000155	76.051,20	01/06/2023
653	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT03	ISRAEL SANTANA	23056001862	149.983,84	01/12/2032
654	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT04	ARNALDO FERNANDES DA SILVA	31361485841	63.795,60	01/09/2032
655	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT05	EGINA MARIA DE MELO	13575828890	68.654,68	01/03/2033
656	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT07	WALTER RAIMUNDO SOARES	45325197649	68.169,73	01/01/2033
657	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT08	WEBERT ARAUJO PRADO	34055216882	63.352,58	01/08/2032
658	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT09	ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA	32747093875	75.541,10	01/12/2032
659	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT12	LEONARDO DA SILVA NARDY	34153211850	128.347,58	01/03/2032
660	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT16	JULIANO LEANDRO DA SILVA	22281244865	73.358,43	01/06/2031
661	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT20	FELIPE LUCA COELHO	36260561806	83.171,35	01/04/2032
662	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT21	GLAUCO HELENO SEBER	06197425858	49.827,39	01/08/2027
663	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT22	CRISTIANO FERREIRA GOMES	38080589860	85.564,77	01/07/2032
664	PARQUE BELLAVILLE - QD18 LT23	LEONIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	25889783807	66.696,53	01/10/2027
665	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT01	JOABI BARBOSA DA SILVA	36816234812	108.917,18	01/10/2033
666	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT18	FERNANDO GOMES VALDANHA	32028596848	55.836,00	01/09/2031
667	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT19	ENIO AUGUSTO DE ARAUJO	87133598868	54.089,35	01/09/2032
668	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT20	AGUINALDO DOS SANTOS INÁCIO	18815523812	83.119,80	01/08/2030
669	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT21	ANA PAULA DE OLIVEIRA	30672175860	109.696,32	01/09/2032
670	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT22	CLEONICE LIMA SANTOS	00697801888	54.200,94	01/10/2030
671	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT23	FABIO PEREIRA DOS SANTOS	22602710814	57.909,38	01/09/2032
672	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT24	JIAN GABRIEL DA SILVA MARCAL	33617972845	58.374,00	01/02/2032
673	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT25	RAFAEL DE OLIVEIRA CAMPINAS	43434437878	60.066,00	01/07/2032
674	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT26	JOSE MARCOS MELLEK	26223606818	60.622,20	01/09/2030
675	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT27	MARLI DE ANÉLIS PIVETA	07048941812	64.224,30	01/11/2032
676	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT28	WELLINGTON ALVES RIBEIRO	34312827842	60.912,00	01/08/2032

677	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT29	MARIO ALVIM LOPES	06482962882	53.702,27	01/07/2032
678	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT30	LAUDECI APARECIDO GONZALES	09585972867	60.863,04	01/08/2032
679	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT31	MARCELO RODRIGUES CALIXTO	15844891899	68.094,45	01/08/2032
680	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT32	HEBER TAVARES DOS SANTOS	40588799807	54.567,00	01/06/2031
681	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT33	CLAUDIO LEITE DE CARVALHO	20459827855	66.035,07	01/11/2032
682	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT34	JOANDERSON CARNEIRO CARVALHO	03084964343	55.026,89	01/06/2031
683	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT35	VALDELMO TAVARES DE SOUSA	43629250823	60.489,00	01/08/2032
684	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT36	ROSÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	35766777809	47.376,00	01/01/2030
685	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT37	JEFFERSON CRISTIANO GARCIA	35795582859	9.820,88	01/10/2022
686	PARQUE BELLAVILLE - QD20 LT38	CASSIO FABIANO CAMARGO	30592211894	34.620,00	01/11/2026
687	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT01	RAIMUNDO BASTOS	43418635172	111.196,54	01/07/2029
688	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT02	ROBSON ROGERIO RUIS	34147023800	60.718,52	01/07/2032
689	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT04	CLAUDINEI FERNANDES PESSOA	21776403851	60.066,00	01/06/2032
690	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT05	FERNANDO DO CARMO SANTOS GOMES	37635960890	60.489,00	01/08/2032
691	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT06	MAYARA HELEN ALVES DE OLIVEIRA	37203068870	64.617,10	01/05/2030
692	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT07	JOSÉ LEONI GOMES DA SILVA	43328151818	116.199,32	01/07/2031
693	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT08	DIEGO CUSTODIO DA SILVA	42409222838	59.643,00	01/06/2032
694	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT11	RENATO MEDRADO DA SILVA	38094641800	43.744,00	01/04/2032
695	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT12	EDSON OLIVEIRA ALMEIDA	29514951883	60.066,00	01/07/2032
696	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT14	LUCIANA ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS	22635735859	59.220,00	01/05/2032
697	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT15	PAULO VICENTE DA SILVA	28402296840	61.659,36	01/08/2032
698	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT18	GLEISE LANATTI FERRARESO	13774095892	46.001,25	01/12/2027
699	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT19	DIANA CARLA SANTANA DA SILVA SAMPAIO	35927866875	75.897,97	01/07/2032
700	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT21	CARLINHOS GUANAIR	02164350995	26.366,63	01/05/2024
701	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT24	EMILLY CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	42697830871	31.281,13	01/02/2025
702	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT26	GUILHERME BRUM DA SILVA	17789512790	85.499,62	01/07/2032
703	PARQUE BELLAVILLE - QD21 LT27	SEBASTIAO MACIEL PALHAO	07979135806	48.699,98	01/03/2026
704	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT02	AMÍLCAR LUÍS AUGUSTO	13803424810	52.463,77	01/06/2029
705	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT03	MARCELO MENDES	34342221896	58.797,00	01/04/2032
706	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT04	THAYLA CORDEIRO DA PAIXÃO	41510311890	60.489,00	01/08/2032
707	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT05	ANDERSON SEVERINO COSTA MACIEL	29018165840	60.489,00	01/08/2032
708	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT07	FERNANDO GUSTAVO PREVIDE	31416396802	66.976,66	01/01/2033
709	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT08	FERNANDO GUSTAVO PREVIDE	31416396802	65.708,64	01/09/2032
710	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT10	MARA CRISTINA ALVES THEODORO	21400252881	60.066,00	01/07/2032
711	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT11	MAGDA COSTA MACIEL	29980255870	61.363,44	01/07/2032
712	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT12	AMAURY DE SOUZA	08374941847	60.718,52	01/08/2032

713	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT15	ROSELI ALVES FERREIRA	28976046897	64.146,22	01/08/2032
714	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT16	ROSELI ALVES FERREIRA	28976046897	62.918,78	01/07/2032
715	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT17	ELAINE MARTINS DE VASCONCELOS	32220276848	62.622,69	01/01/2032
716	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT18	SAMUEL FELIPE ARAUJO	41570321876	60.489,00	01/08/2032
717	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT19	LUCIANO ALVES DA SILVA	07075381571	59.719,10	01/05/2032
718	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT20	LUIZ GONZAGA DE CARVALHO	34968741391	106.647,07	01/08/2032
719	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT21	JOÃO BATISTA RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR	23057568874	140.345,92	01/07/2032
720	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT25	EDNALDO DA SILVA COSTA	35691831810	76.440,96	01/09/2032
721	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT26	NEIVA CRISTINA FRANZOTI DE ALMEIDA	15501403889	56.047,50	01/07/2029
722	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT27	AMERICO MASAYUKI AMEMIYA	88539636972	75.897,97	01/08/2032
723	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT28	ROBERTO DO CARMO BATISTA	27807511850	47.237,19	01/02/2028
724	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT30	GABRIEL HENRIQUE SILVA DE SOUZA	50648745880	75.550,47	01/08/2032
725	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT32	ISAC TEIXEIRA JUNIOR	49529230885	81.554,02	01/08/2033
726	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT34	GLEISE LANATTI FERRARESO	13774095892	75.550,47	01/08/2032
727	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT35	WILSON JUSTINO BEZERRA	27786627820	74.753,91	01/12/2032
728	PARQUE BELLAVILLE - QD22 LT40	JOÃO WESLEY DA SILVA SOARES	34577897890	146.224,53	01/10/2032
729	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT01	LUIZ HENRIQUE FELISBERTO LIMA	42617439810	135.079,65	01/02/2034
730	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT02	ANA D'ARC OLIVEIRA	37531916800	74.409,34	01/08/2032
731	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT03	RUBINEI CESAR TIOZZO	33509120876	78.313,91	01/01/2033
732	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT04	JOÃO WESLEY DA SILVA SOARES	34577897890	71.806,90	01/10/2032
733	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT05	ROGER BACARIN NASCIBEM	33916505831	69.372,88	01/07/2032
734	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT06	GEOVANE BEZERRA DA SILVA	42067963864	60.181,02	01/07/2032
735	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT07	GABRIELA DA SILVA BARBOSA MERGULHÃO	06323043912	59.292,54	01/03/2032
736	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT08	DAVID DOS REIS CASTRO	39490145866	61.503,75	01/07/2033
737	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT11	RAVELE RODRIGUES ALMEIDA	42043023861	47.799,00	01/02/2030
738	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT12	RUTH GONZAGA DOS SANTOS BEZERRA	08884236835	58.374,00	01/03/2032
739	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT13	MARCOS DIOGENES TAVARES	01966543867	60.145,67	01/06/2032
740	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT14	JULIAN SAVAZI ZAVATTI	40880628847	60.718,52	01/07/2032
741	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT15	WILLIAM LIMA MARTINS	22876033879	50.403,84	01/05/2031
742	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT18	WILLIAN DE BARROS	36007205894	61.176,22	01/10/2032
743	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT19	RENATA DEODATO RODRIGUES	37407136823	60.573,37	01/08/2032
744	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT20	MARIA HELENE BEZERRA DA SILVA	25478021806	59.930,59	01/07/2032
745	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT21	WESLLAYNE ALINE DE JESUS ALVES	39336241850	60.489,00	01/08/2032
746	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT22	ADOLBERTO BINDELA	15467017888	60.293,91	01/07/2032
747	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT23	FELIPE SCHIOCHE THAUPTLI DA SILVA	49887450820	59.032,95	01/02/2032
748	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT25	JOSÉ ARAÚJO GOUVEIA	04849029469	45.781,29	01/07/2028

749	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT26	ELIÉZER FERREIRA DA SILVA	31780228805	60.718,52	01/07/2032
750	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT31	ANTONIO RAILSON DOS SANTOS	00915328410	97.846,24	01/10/2033
751	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT32	JUCÉLIA APARECIDA MARTINS	12078931888	55.836,00	01/09/2031
752	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT33	ADINA DA ROCHA TAVARES	22338523890	60.718,52	01/07/2032
753	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT35	PEDRO SOARES ALBUQUERQUE	05702758811	46.932,96	01/08/2028
754	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT36	PRYNCIS MILUNE MIRANDA	37222407863	72.423,11	01/08/2032
755	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT37	KLEITON TAVARES DOS SANTOS	42728629870	60.293,91	01/07/2032
756	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT39	WESLEY SILVA DE SOUZA	01160308527	46.444,08	01/07/2028
757	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT43	ROBSON LUIS ROBERTO FILHO	43857210842	69.202,54	01/10/2032
758	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT44	REGINALDO SILVA OLIVEIRA	00035502657	51.862,16	01/01/2030
759	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT45	JOYCE CAMARGO DA SILVA	34679591803	59.444,70	01/05/2032
760	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT49	RUDIMAR ALVES DA SILVA	35627076810	51.874,17	01/01/2029
761	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT50	DILSO DE OLIVEIRA	14989052854	60.489,00	01/08/2032
762	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT51	EDUARDO LUÍS DA COSTA FERREIRA	36997377807	31.420,77	01/11/2026
763	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT55	JOANA PAULA MOREIRA	28132373880	60.718,52	01/07/2032
764	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT56	JOSENILTON BRITO DOS SANTOS	02883166579	33.036,90	01/05/2026
765	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT57	RAIMUNDO SOUSA MENDES FILHO	25234226387	45.012,94	01/07/2026
766	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT58	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	77526376615	62.218,56	01/08/2030
767	PARQUE BELLAVILLE - QD24 LT59	RICARDO ALVES	34935043814	131.886,00	01/05/2033
768	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT02	MARIA DE FATIMA DE LIMA PEREIRA	11940009839	65.970,90	01/07/2032
769	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT03	MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	29450359873	64.917,71	01/08/2032
770	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT04	ISABELE RIBEIRO BIAGIONI	31974591808	64.399,34	01/07/2032
771	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT05	HUGO ALESSANDRO DE OLIVEIRA	12439840742	66.716,98	01/01/2033
772	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT06	SILVANIA MARIA DA SILVA	33118715880	64.365,02	01/08/2032
773	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT08	LUCAS LESMO RIVEROS	41091198802	71.283,36	01/08/2032
774	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT09	MARTA LUIZA CARCHANO	47645602830	25.424,28	01/08/2025
775	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT10	EVANDILSON ALVES DOS SANTOS	53635558591	58.107,99	01/10/2030
776	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT11	VALDETE MARIA DA CONCEIÇÃO	15501518864	61.852,51	01/08/2032
777	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT12	EDNA REIS DOS SANTOS GRACIANO	21710110848	39.594,22	01/08/2026
778	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT13	ANA RODRIGUES DA CRUZ	22293347869	62.213,58	01/07/2032
779	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT15	BIANCA DA SILVA SUPRIANO	38259765802	49.965,14	01/09/2030
780	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT16	EDSON DIAS MOREIRA	42910813835	64.109,72	01/04/2030
781	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT17	MARCELA LORDEIRO DE OLIVEIRA	06444676657	68.138,32	01/01/2032
782	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT18	JOSE RODRIGO BEZERRA BENTO	36515645848	66.800,89	01/04/2033
783	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT19	GUILHERME MARANSATTO BORGES	43958430856	34.018,48	01/10/2025
784	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT20	LUCIANA SILVA SOUZA	04923496304	62.911,88	01/09/2032

785	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT23	LUCIANO FERREIRA MIRANDA	42900566878	59.991,01	01/03/2032
786	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT25	DIÓGENIS GUILHERME DE LIMA	42369187816	55.636,50	01/10/2032
787	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT28	KELLY CRISTINA DA SILVA COSTA	40998502855	46.865,40	01/08/2028
788	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT29	JOSE ALEXANDRE CARDOSO FAGUNDES	34904385829	64.957,20	01/10/2031
789	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT30	MARCILIO JOSÉ DE LIMA	38925453835	69.856,93	01/08/2032
790	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT32	TIAGO TELES DA COSTA	38043927847	70.271,28	01/08/2032
791	PARQUE BELLAVILLE - QD25 LT34	ELIÉZER FERREIRA DA SILVA	31780228805	113.730,48	01/09/2032
792	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT04	ANDERSON RODRIGO SILVA	22521379832	60.572,23	01/07/2032
793	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT06	JURANDI DE OLIVEIRA MATA	03121273590	30.151,07	01/08/2025
794	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT08	KELI CRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA	22632957800	60.293,91	01/07/2032
795	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT10	JANAÍNA GONÇALVES DE MATOS	40580528804	61.194,88	01/07/2032
796	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT11	GISELE BAPTISTINI DE MELO REIS	32120595836	5.499,00	01/10/2021
797	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT12	RENATO ARAUJO MAGALHÃES	30718067878	68.029,21	01/08/2032
798	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT13	ADRIANO OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	26714926855	39.163,32	01/08/2026
799	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT14	LIDIA MARIA PACHECO PUPO	33291634888	74.533,58	01/08/2032
800	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT15	HELEN DE OLIVEIRA RODRIGUES SOUZA	37844152885	60.489,00	01/07/2032
801	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT19	WILLIAN BIGONI	43493115806	56.939,12	01/01/2032
802	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT20	GISLAINE ROCHA SILVA	38960749893	26.094,77	01/06/2026
803	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT23	FERNANDO APARECIDO FERREIRA	39754135819	60.489,00	01/08/2032
804	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT24	DIEINE LILIAN DA SILVA	38514901850	60.489,00	01/08/2032
805	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT25	TASSIANA SALVIANO DIAS	41698458894	29.383,83	01/07/2026
806	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT28	MAURICIO DEDONA	27102783833	26.417,92	01/08/2022
807	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT29	RENATA DOS SANTOS ALMEIDA	38956127824	57.835,52	01/07/2028
808	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT30	GIVANILTON CARDOSO DOS SANTOS	04853684557	169.676,87	01/10/2032
809	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT31	FELIPE DE ALMEIDA MARTINS	39031937800	62.870,67	01/08/2030
810	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT33	NILSON DE ASSIS MEIRA	09683447805	58.162,50	01/11/2029
811	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT38	FLAVIO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	30312635885	74.553,75	01/06/2032
812	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT39	ROSIMEIRE DO AMARAL	29203893865	48.274,68	01/07/2026
813	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT40	HELTON NASCIMENTO DOS SANTOS	17274667807	76.889,44	01/11/2032
814	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT44	MATEUS ANASTACIO	42682014836	45.948,36	01/08/2026
815	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT45	YARA DA SILVA CAMARGO	22919973860	76.140,00	01/08/2032
816	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT46	JONATAS SILVA SANTOS	46695215863	75.897,97	01/07/2032
817	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT49	IZABEL ROSA DUTRA	11124545867	75.611,25	01/08/2032
818	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT50	CICERA SANTOS MACHADO	50808141449	63.293,58	01/10/2029
819	PARQUE BELLAVILLE - QD26 LT51	GENILSON DE OLIVEIRA SANTOS	16668037828	24.660,24	01/08/2022
820	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT03	GRACIENE DE LIMA E SILVA	31092235892	63.518,45	01/08/2032

821	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT06	BENEDITO JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS	09790052804	62.071,30	01/08/2032
822	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT08	ADÃO JESUS DE QUEIROZ ROSA	36654016823	48.503,00	01/05/2029
823	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT09	VAGNER DA ROCHA SOARES	15293791800	60.066,00	01/07/2032
824	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT10	LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	32746611805	64.136,21	01/07/2032
825	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT11	PAULO SERGIO DE SOUZA	29308132880	62.744,65	01/01/2033
826	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT12	LAYS ROBERTA SEIXAS MACHADO	01018955267	62.548,20	01/07/2032
827	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT16	JONAS JOSÉ DOS SANTOS	41176721852	75.492,58	01/12/2032
828	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT17	VALDILAINE DA ROCHA SILVA LOPES	35415173870	19.035,00	01/06/2024
829	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT20	MARISTELA DIAS DA SILVA	54358612687	66.620,01	01/07/2032
830	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT21	JOSE GOMES PINHEIRO	28984838691	51.668,35	01/04/2030
831	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT24	JORGE LUIZ LINDOLPHO	32076210822	60.066,00	01/07/2032
832	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT27	RITA DE CÁSSIA TEODORO MARQUES FARIA	06868653832	94.383,02	01/06/2030
833	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT28	WILSON DONIZETTI DA SILVA	05607759628	72.003,94	01/06/2032
834	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT30	RENATO FELIX DE LIMA	21517415837	71.305,11	01/05/2032
835	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT32	PRISCILA ROSA DOS SANTOS USSON DA SILVA	29412702809	7.508,23	01/04/2022
836	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT33	EVANDRO BOER DA SILVA	26787177801	66.792,24	01/09/2032
837	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT34	MARCELO DOS SANTOS COÊLHO	21881635830	65.584,08	01/08/2032
838	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT35	MARIA JOSELINA DA SILVA	78208394491	64.193,04	01/08/2032
839	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT38	RAFAEL CHIQUETO LOPES	43694399810	60.489,00	01/07/2032
840	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT40	RICARDO DA SILVA DUDA	38777852800	56.043,37	01/01/2030
841	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT41	DANIELI APARECIDA BERNARDI DA SILVA	22619558808	23.688,00	01/05/2025
842	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT47	JEAN MATHEUS CORDEIRO BRITO	39630581884	61.741,47	01/12/2032
843	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT48	JOÃO PAULO MARTIGNAGO	34342493896	68.228,52	01/09/2032
844	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT50	FABRÍCIO FERREIRA SOARES	07186714650	45.008,13	01/07/2029
845	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT51	MARIANA CAMILA DA SILVA	32584355884	78.703,20	01/08/2032
846	PARQUE BELLAVILLE - QD28 LT52	ISRAEL DOS SANTOS	13948842817	85.886,05	01/11/2027
847	PARQUE BELLAVILLE - QD29 LT02	JOSUÉ FERREIRA DA SILVA	07337657420	68.055,06	01/05/2032
848	PARQUE BELLAVILLE - QD29 LT03	TEREZA DE OLIVEIRA	26783901874	77.916,83	01/11/2032
849	PARQUE BELLAVILLE - QD29 LT04	WALLAF SILVA DE JESUS	43709298814	64.677,47	01/08/2032
850	PARQUE BELLAVILLE - QD29 LT05	HEBERT VENÂNCIO DA SILVA	43664698800	51.178,55	01/11/2028
851	PARQUE BELLAVILLE - QD29 LT06	OSVALDO ANDRE GUARTIERI	21248241800	46.178,07	01/08/2028
852	PARQUE BELLAVILLE - QD29 LT07	CINTHIA ROSA NUNES	33593666898	24.582,43	01/07/2023
853	PARQUE BELLAVILLE - QD29 LT09	LUAN HENRIQUE SIMÕES DE MELO	41198349808	60.854,99	01/11/2032
854	PARQUE BELLAVILLE - QD29 LT10	LUCIANO PEREIRA DE LIMA	34983005803	52.681,83	01/06/2032
855	PARQUE BELLAVILLE - QD29 LT12	VANIA RODRIGUES COSTA ALVES DOS REIS	33509731832	60.029,28	01/08/2032
856	PARQUE BELLAVILLE - QD29 LT14	MAILZA RODRIGUES DE ARAÚJO	02861590661	67.624,70	01/07/2032

857	PARQUE BELLAVILLE - QD29 LT15	MARCIO BARBOSA	25254724897	105.135,33	01/11/2032
858	PARQUE BELLAVILLE - QD30 LT01	DILTON AZEVEDO DA CRUZ	41175891568	112.997,43	01/12/2032
859	PARQUE BELLAVILLE - QD30 LT02	BIANCA KEITY DOS SANTOS	40464442826	166.077,35	01/03/2032
860	PARQUE BELLAVILLE - QD30 LT03	ANGELICA LUIS DE SOUZA	39374077825	63.211,01	01/08/2032
861	PARQUE BELLAVILLE - QD30 LT05	CRISTIANA DA SILVA GOMES SANTOS	08712509426	59.020,88	01/07/2032
862	PARQUE BELLAVILLE - QD30 LT08	JONATHAS HENRIQUE FERREIRA	37581602869	69.851,93	01/07/2032
863	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT01	SANDRO RODRIGUES DA SILVA	22051353840	93.648,28	01/01/2028
864	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT02	DAVID DA SILVA MOURA	36563638899	64.896,93	01/09/2032
865	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT03	MARINALDO DOS SANTOS JORGE	69549699900	46.268,33	01/08/2028
866	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT06	ALEX SANDRO CARDOSO	29925202841	61.184,33	01/03/2032
867	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT09	DAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA	37368490870	58.844,50	01/08/2032
868	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT10	DAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA	37368490870	8.916,71	01/06/2022
869	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT11	REINALDO DE JESUS COSTA SABARA	34122774870	58.381,02	01/09/2031
870	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT12	RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	43434411801	61.926,15	01/07/2032
871	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT13	FERNANDO REMER TOLENTINO E AZEVEDO	40700141871	56.535,27	01/11/2031
872	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT14	MARIA DE FATIMA MARTINS DA FONSECA	10650591836	63.323,97	01/08/2032
873	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT17	MARIA PEREIRA DE SOUZA	40333994884	60.518,25	01/05/2030
874	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT19	VITORIA CAROLINE DA SILVA TIBURCIO	44577560836	55.607,65	01/04/2032
875	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT20	CARMEN CRISTINA DO PRADO	25732506870	145.747,27	01/06/2033
876	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT21	JOÃO BATISTA RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR	23057568874	105.064,25	01/07/2032
877	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT23	MARCIA DA CONCEIÇÃO AMARO	26603602865	64.850,42	01/01/2027
878	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT25	ANTONIO CARLOS DA SILVA	12046813847	75.611,25	01/08/2032
879	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT26	ABNER BUENO MERLIN	43794272854	57.835,52	01/08/2028
880	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT28	JOSÉ ALMIRO DE LIMA COSTA	13940526851	22.674,24	01/08/2022
881	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT31	ADINAIR DE CASSIA BENTO	10805130861	75.550,47	01/08/2032
882	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT32	ALCIDES DA ROSA NETO	16948093825	75.244,17	01/03/2032
883	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT33	RENATO PEREIRA FRANÇA	56636296968	75.611,25	01/08/2032
884	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT34	KAREN PRISCILA SABINO FREIRE	40200729810	76.335,53	01/06/2033
885	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT35	WESLEY DO PRADO FELIX	37129111810	95.596,16	01/01/2033
886	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT36	ANDRESA DE LIMA	25943018840	75.550,47	01/08/2032
887	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT41	LUCIANO DE OLIVEIRA ALVES	77928229587	82.945,57	01/08/2032
888	PARQUE BELLAVILLE - QD31 LT42	INVISTA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	045893190001 55	93.055,28	01/06/2023
889	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT01	AD HORTOLÂNDIA	226246680001 42	152.079,07	01/08/2032
890	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT03	MARIA APARECIDA BERNARDO	18706039820	75.415,34	01/08/2032
891	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT05	BENEDITA ISABEL DA SILVA	04721840837	23.233,57	01/08/2022
892	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT07	LARISSA ROBERTA MORAES DA SILVA	38596102876	80.458,98	01/12/2032

893	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT09	GISELE ROCHA BARBOSA	34275000803	75.082,50	01/07/2032
894	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT12	MANUELA BARIJAN RODRIGUES	34235504819	90.040,66	01/07/2032
895	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT13	CLAUDIO ALVES DOS SANTOS	80678050163	148.429,00	01/07/2032
896	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT14	MARLENE DE OLIVEIRA	11916654886	108.540,72	01/09/2032
897	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT17	ELIEL GUIMARÃES DOS REIS	32877244873	44.415,00	01/06/2029
898	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT18	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	67353983868	60.489,00	01/08/2032
899	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT19	EDIVALDO DO CARMO GONÇALES	27897995801	54.079,74	01/08/2032
900	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT20	LENI LEITE TOMÉ	06486345829	60.489,00	01/07/2032
901	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT21	ERALDO MENDES SANTIAGO	59576960568	61.481,33	01/11/2032
902	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT22	LUCICLÉIA DIAS DE OLIVEIRA	35604584800	60.640,27	01/08/2032
903	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT24	CELIO BARBOSA SILVA	34171352819	59.217,18	01/06/2032
904	PARQUE BELLAVILLE - QD32 LT26	FELIPE CAMARGO CAJAIBA	46745827840	104.020,88	01/04/2033
905	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD01 LT07	CICERO JUNIO VIEIRA ELIAS	21712764870	62.063,62	01/11/2032
906	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD01 LT08	MARLON PATRICK DOS REIS	41736776851	63.565,71	01/02/2033
907	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD02 LT03	MARIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	18139115843	62.495,81	01/04/2032
908	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD02 LT13	WILLIAN ROBERTO DA SILVA ROCHA	42495443893	62.584,99	01/03/2032
909	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD03 LT07	VALTIM PEREIRA SOUSA	30675134870	72.252,91	01/10/2032
910	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD03 LT08	GLAUCIANO DOS SANTOS	28739197875	64.701,62	01/01/2032
911	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD03 LT09	JOAO SERGIO FRANCISQUINI	29357153810	67.458,85	01/12/2032
912	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD03 LT10	HAMILTON NELO DA SILVA	54547997187	66.099,47	01/11/2032
913	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD03 LT11	TIAGO OLIVEIRA DE LIMA	23116377898	62.493,72	01/04/2032
914	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD03 LT12	ALESSANDRA RODRIGUES DE MELO MASSA	91514150115	62.220,98	01/03/2032
915	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD03 LT13	TATIANE PINHEIRO PANZENI	37583179831	64.963,10	01/06/2032
916	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD03 LT15	RODRIGO BENTO DE OLIVEIRA	39423001840	66.567,60	01/03/2032
917	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD04 LT12	ANAYELI CRISTINA LOPES LISBÔA	51100361871	35.280,24	01/08/2032
918	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD05 LT07	JOSÉ ROBERTO LISBOA DOS SANTOS	35576992857	65.241,32	01/07/2031
919	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD05 LT15	MARIA DE SOUZA MEDEIROS	13665727855	66.325,51	01/06/2032
920	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD05 LT17	MAIKE SILVESTRES DE ALMEIDA	42536861848	35.614,35	01/07/2031
921	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD05 LT22	ANDERSON PIRES SILVA	28861065856	62.322,61	01/04/2031
922	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD06 LT03	MARCELO APARECIDO MARTINS	07052404877	66.383,71	01/12/2032

923	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD06 LT05	LUANA DA SILVA FERNANDES	47737111832	64.129,04	01/03/2032
924	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD06 LT06	MARIA IRIS DOS SANTOS PRIMO	30685251870	65.229,73	01/07/2031
925	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD06 LT16	OLIVIA FERREIRA DOS SANTOS	11290523894	67.407,68	01/03/2032
926	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD06 LT18	JOAO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA	69028664572	98.075,30	01/07/2032
927	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD06 LT19	APARECIDO DE PAULA	62150197120	76.584,33	01/03/2030
928	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD06 LT20	LUCIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA	07064828839	75.772,41	01/07/2031
929	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD06 LT24	OSMAR PEDRO SERAFIM	06163581806	73.910,38	01/10/2031
930	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD06 LT25	PAULO SERGIO BEGGIORA	04805391898	78.327,49	01/07/2031
931	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD06 LT27	BRUNO SOARES DE MACEDO	37608683805	66.421,98	01/10/2031
932	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD07 LT01	WESLEY JOSÉ BASSETO	06754704802	76.999,54	01/06/2027
933	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD07 LT09	ELOISA KLEN STEPHEN DE AZEREDO	87123932820	65.899,78	01/10/2027
934	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD07 LT11	LUCINEIDE DE SOUZA LEAL	32007882833	85.542,85	01/09/2032
935	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD07 LT16	ROBERTO OTAVIANO BORGES	04610447495	92.541,70	01/08/2031
936	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD07 LT17	ODAIR PEREIRA TORRES	24704356841	66.134,35	01/08/2032
937	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD07 LT18	RAYANE DE MOURA BARCELOVER	32304551858	57.104,54	01/05/2031
938	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD07 LT22	ROSEMEIRE BEZERRA	00684383896	64.749,34	01/02/2032
939	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD07 LT25	LEONARDO KLEN STEPHEN DE FREITAS	43885603837	57.675,39	01/10/2027
940	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD07 LT28	PATRIANNE MANUELA MONTEIRO DA SILVA	43541595892	60.495,69	01/12/2029
941	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD08 LT01	CESAR GARCIA	34226467876	86.996,49	01/06/2031
942	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD08 LT14	LIVIA REGINA TEODORO	32108274863	35.200,69	01/05/2031
943	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD08 LT25	FÉLIX OLIVEIRA DE SOUZA	43304022899	64.097,91	01/06/2032
944	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD09 LT02	JOSE RUBENS RIBEIRO PEREIRA	32872996893	56.506,42	01/04/2028
945	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD09 LT05	OSMARINA RODRIGUES TEIXEIRA	12154123805	61.343,75	01/05/2031
946	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD09 LT06	PEDRO GOMES	01899202897	47.981,68	01/10/2027
947	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD09 LT12	SILVIO LUIS BOLDRIN FILHO	36324746801	63.330,55	01/09/2032
948	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD09 LT15	MARIA CAROLINE FERREIRA PEREIRA	47346780817	64.541,19	01/06/2031
949	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD09 LT16	SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA	30082376816	31.074,25	01/04/2031

950	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD09 LT17	EUGENIO MOREIRA MARQUES	26355741895	64.222,90	01/06/2031
951	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD10 LT07	LUCAS FERREIRA DE MORAIS	45654497812	52.584,37	01/05/2031
952	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD10 LT08	MARIA ROSANGELA MOIA	22069353842	98.272,75	01/05/2032
953	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD15 LT02	WANDERLEY FERNANDES	18444338893	66.072,50	01/06/2031
954	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT01	CAMILA VIEIRA SOARES	34803384886	67.292,35	01/10/2030
955	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT03	JERONIMO BATISTA DE SOUZA	07040128802	70.178,57	01/06/2032
956	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT04	RENATO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	31147744823	32.185,80	01/06/2032
957	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT08	FLAVIO LUIS DA SILVA	35333231885	67.436,52	01/04/2032
958	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT10	MATHEUS ALVES ANDRADE	53781739813	65.158,52	01/09/2031
959	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT11	EDUARDO SOARES SILVA	01330504240	64.851,26	01/08/2031
960	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT12	TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA	02614142590	60.729,83	01/11/2030
961	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT15	RENAN DOS SANTOS PRATES	42031727800	64.895,22	01/09/2030
962	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT20	SIDNEY DA SILVA	12165367832	46.544,74	01/09/2031
963	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT22	EDIO CARNEIRO DA SILVA	04090793831	69.760,63	01/07/2032
964	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT23	FRANCISCO AGUINALDO DA SILVA	16978775835	69.374,53	01/07/2031
965	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT26	ADAIL DE ANDRADE FERREIRA	36007101843	68.530,54	01/06/2031
966	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT27	MARIA ZILDA FERREIRA DOS SANTOS	13665870810	68.806,36	01/06/2031
967	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT29	DIVINO COELHO DE CAMPOS	20266046819	37.921,14	01/06/2031
968	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT30	ADRIANO BENITES BARROSO	23834109851	69.728,68	01/07/2031
969	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD16 LT31	BEATRIZ SANTANA DE SOUZA	46649716804	74.293,81	01/10/2032
970	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD17 LT02	ARLINDO ANDRADE COSTA	59501987515	88.520,68	01/07/2031
971	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD17 LT06	ANTONIO ROCHA DE SOUZA	91260221334	62.529,43	01/04/2031
972	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD17 LT07	ARNALDO ANTONIO VALENTIM	00526336838	69.180,97	01/11/2029
973	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD17 LT09	HELIO BERNARDO	10936495855	65.331,64	01/06/2031
974	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD17 LT10	ALFREDO ROQUE CAPELLA	25617666835	65.718,76	01/06/2031
975	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD17 LT11	EDENIZE APARECIDA DA SILVA	30660592860	70.356,38	01/06/2032
976	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD17 LT18	ALESANDRO MUNIZ BOTTARI	22467598896	36.863,51	01/04/2023

977	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD17 LT21	ADRIANO ROBERTO DE JESUS	07649342875	78.860,83	01/08/2031
978	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD17 LT24	WELSONILDO RODRIGUES GONÇALVES	36974944810	77.491,49	01/09/2030
979	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD18 LT01	PAULO NASCIMENTO SILVA	10950561827	93.833,35	01/09/2029
980	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD18 LT07	GLAUCO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	44878334851	64.801,06	01/06/2031
981	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD18 LT10	GILMAR RIBEIRO MARINHO	13692415850	68.244,11	01/03/2032
982	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD18 LT12	IGOR DA SILVA LEAL	41408715805	69.760,63	01/07/2032
983	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD18 LT15	RODRIGO NERES CARNEIRO DOS SANTOS	43743302837	69.760,63	01/07/2032
984	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD18 LT22	ADRIANA BELO DOS SANTOS	30485440890	60.780,75	01/01/2031
985	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD18 LT26	MARIA CLAUDIA ALVES SILVA	66167566291	68.789,57	01/02/2031
986	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD18 LT27	ODENIR DA CUNHA	05514716899	62.764,35	01/11/2030
987	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD18 LT34	LUIZ FELIPE RAMOS DOS SANTOS	38156535847	96.665,77	01/08/2032
988	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD18 LT35	NILSO LUIZ DUTRA	03822578630	64.974,07	01/01/2031
989	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD18 LT38	JOSE DAVID DOS SANTOS	62514458749	84.068,73	01/01/2033
990	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD19 LT02	JESSICA DA SILVA NHANI	41665543876	68.994,09	01/07/2031
991	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD19 LT03	VALDIR MESSIAS	06919013843	68.146,69	01/11/2032
992	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD19 LT07	VINICIUS RODRIGUES MARIANO	41352055856	59.686,36	01/09/2029
993	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD19 LT09	EMILY BEATRIZ AMARO CUSTODIO	45238666861	37.779,27	01/06/2031
994	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD19 LT10	ADRIANO RODRIGUES DE SIQUEIRA	33351831854	63.371,06	01/07/2031
995	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD19 LT13	JANAINA SCARPARO FERREIRA SOUZA	41687475814	71.158,91	01/03/2032
996	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD19 LT15	TIAGO FLORES TEIXEIRA DE GODOY	33633618821	68.750,16	01/03/2032
997	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD19 LT17	JOSE EDUARDO ALVES FERNANDES	16383995812	88.012,14	01/12/2032
998	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD19 LT28	JOÃO PAULO DE SOUZA	08838268878	33.479,33	01/04/2031
999	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD20 LT01	VALDEMAR PEREIRA DE JESUS	57876061672	73.065,91	01/06/2031
1000	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD20 LT05	APARECIDO VIRGULINO FERREIRA	40418952191	65.159,57	01/09/2031
1001	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD20 LT10	MARCOS ROBERTO MOURA DOS REIS	99747367149	65.061,92	01/05/2031
1002	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD20 LT11	TAIS CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	46281024818	75.911,97	01/08/2030
1003	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD20 LT12	ROSECLER PATRICIA BORGES	30809631806	69.376,03	01/07/2031

1004	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD20 LT13	CLEIDE APARECIDA DE GRANDE	63031051653	66.220,82	01/02/2032
1005	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD20 LT15	MARCIO MARQUES DOS SANTOS	14815143854	65.158,52	01/08/2031
1006	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD20 LT16	RENATA GARCIA	30209397802	78.847,36	01/05/2028
1007	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD20 LT17	RENATA GARCIA	30209397802	71.274,65	01/03/2028
1008	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD21 LT06	DOUGLAS PAES DE ALMEIDA	38627164819	65.061,22	01/05/2031
1009	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD21 LT09	JOSE MARDONIO GOMES DE OLIVEIRA	30200316800	68.962,75	01/03/2032
1010	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD21 LT11	JAQUELINE CRISTINA DA SILVA ANJOS	42421824818	68.962,75	01/03/2032
1011	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD21 LT13	DEDIVÂNIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	05155474175	65.569,13	01/06/2031
1012	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD21 LT20	FLAVIO LEAL BERNARDES	22407385888	197.209,16	01/12/2032
1013	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD21 LT23	MARCO AURÉLIO ESTRINGARE PINTO	37594601866	83.503,92	01/09/2027
1014	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD21 LT25	DANIEL ANTONIO DE MACEDO	08607492829	133.915,34	01/04/2032
1015	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD21 LT26	DANIEL ANTONIO DE MACEDO	08607492829	149.090,61	01/04/2032
1016	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD21 LT29	RODRIGO APARECIDO MORAIS	20266444890	153.313,58	01/02/2033
1017	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD22 LT02	WILSO GOMES DO NASCIMENTO	21602355800	51.830,11	01/07/2027
1018	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD22 LT13	THAINÁ MARQUES DA SILVA	47989607808	63.246,22	01/06/2031
1019	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD22 LT15	CLEBER JACOB DE ALMEIDA	28881355825	77.403,76	01/06/2031
1020	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD22 LT17	ANDREILSON CABRAL DA SILVA	60314090380	86.159,22	01/07/2032
1021	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD22 LT19	LIVIA MARIA CHAVES	32479517845	36.068,52	01/05/2032
1022	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD23 LT03	BRUNO CESAR MACHADO	40549511806	82.419,25	01/10/2032
1023	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD23 LT05	CAMILA NORA DA SILVA	33207936830	69.263,79	01/05/2031
1024	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD23 LT06	LUCAS OLIVA	43682933808	68.871,21	01/06/2031
1025	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD23 LT12	ANTONIO DA COSTA BOLOGNANI	08415098839	76.304,50	01/10/2030
1026	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD23 LT14	MARTA APARECIDA RIBEIRO	51815591153	78.786,32	01/04/2031
1027	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD23 LT16	MARILZA DE SOUZA ALMEIDA FERREIRA	21920754806	74.829,32	01/04/2031
1028	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD23 LT25	SUZINETE MARQUES	13346533808	37.157,62	01/01/2031
1029	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD23 LT28	RAFAEL JULIANO FERREIRA	39290792833	33.305,43	01/01/2031
1030	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD23 LT33	CESAR GONÇALVES	26485248862	68.783,13	01/08/2031

1031	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD23 LT34	DUCIVAL CIDADE DE LIMA	92681468434	36.559,95	01/06/2031
1032	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD24 LT05	ABNER BORGES DO NASCIMENTO	46855336825	66.021,61	01/07/2031
1033	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD24 LT11	JONAS ROBERTO BALTAZAR DE OLIVEIRA	46993086867	71.003,70	01/06/2031
1034	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD24 LT12	JONAS MAICON ALVES FERREIRA	37900262806	67.033,54	01/08/2031
1035	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD24 LT15	CAIO MICHEL FERREIRA ALVES DA SILVA	42156244871	67.591,17	01/06/2032
1036	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD24 LT20	CLAYTON SILVA ARAUJO	46437249862	66.892,03	01/03/2032
1037	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD24 LT21	WALLACE PASCHOALOTO	37313499817	66.892,03	01/03/2032
1038	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD24 LT23	ANA CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	05830928450	35.579,16	01/05/2031
1039	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD24 LT27	RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	40458836818	62.963,35	01/05/2031
1040	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD24 LT32	EDUARDO DONIZETI DOS SANTOS NUNES	38690451838	28.840,05	01/08/2026
1041	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD25 LT02	CESAR GONÇALVES	26485248862	68.998,53	01/09/2031
1042	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD25 LT08	MARCOS HENRIQUE DE CARLOS	07864381855	75.063,33	01/07/2031
1043	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD25 LT15	LUZINETE GOMES DA SILVA	12164302842	62.304,87	01/04/2031
1044	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD26 LT02	VAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA PANHA	38327467816	59.068,73	01/09/2029
1045	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD26 LT06	VAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA PANHA	38327467816	64.153,91	01/12/2031
1046	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD26 LT07	CLAUDIOMIRO FRANCISCO DO AMARAL	15251334893	64.452,86	01/07/2032
1047	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD26 LT08	MÁRIO SERGIO MARTINS DOS ANJOS	04039059581	58.360,77	01/10/2029
1048	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD26 LT09	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS	157806990001 27	68.176,11	01/02/2032
1049	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD26 LT11	EDER RODRIGO VIANA	30226883850	64.191,34	01/04/2032
1050	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD26 LT13	ANDERSON LACERDA GONÇALVES	31270147838	69.367,17	01/11/2032
1051	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD27 LT05	FRANCISCA NEPONUCENO DE OLIVEIRA	42136900838	67.137,15	01/07/2031
1052	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD27 LT11	LUCELIA APARECIDA LISBOA CANOVAS	32450857885	64.061,21	01/06/2031
1053	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD27 LT13	GILMAR TELLES DOS SANTOS	07506083906	77.572,76	01/11/2030
1054	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD27 LT17	DAVID JUNIO DE CARVALHO	39853983800	36.278,74	01/06/2031
1055	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD27 LT18	MARIA EUNICE SEVERO DA SILVA	16985382860	58.357,42	01/10/2029
1056	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD27 LT19	MARINA PINHEIRO	05496925843	60.618,36	01/06/2031
1057	RESIDENCIAL VILA LOBOS - QD27 LT22	GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS	29656077814	36.485,22	01/06/2031

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

- Séries Seniores -
485ª Série

Nº	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/12/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6425%
3	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6179%
4	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6563%
5	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6636%
6	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6394%
7	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6465%
8	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6537%
9	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5977%
10	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6993%
11	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6757%
12	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6835%
13	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,7231%
14	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6454%
15	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6974%
16	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7966%
17	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6968%
18	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7312%
19	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7438%
20	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6827%
21	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6991%
22	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8068%
23	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7503%
24	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7908%
25	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8306%
26	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7671%
27	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8404%
28	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9144%
29	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7683%
30	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8427%
31	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8243%
32	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7725%
33	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8211%
34	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8609%
35	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8271%
36	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9037%
37	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8825%
38	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9027%
39	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8874%
40	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7965%
41	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7405%
42	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8586%
43	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7691%
44	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7818%
45	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8476%
46	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7996%
47	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8350%
48	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8324%

49	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8147%
50	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9545%
51	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8436%
52	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9796%
53	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9005%
54	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9871%
55	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9041%
56	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9582%
57	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9670%
58	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9488%
59	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0286%
60	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9479%
61	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9966%
62	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1120%
63	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0676%
64	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1093%
65	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1346%
66	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1641%
67	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1136%
68	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1990%
69	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1208%
70	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2049%
71	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2500%
72	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2011%
73	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2544%
74	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3088%
75	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3053%
76	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3600%
77	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3935%
78	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3810%
79	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4059%
80	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4392%
81	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3859%
82	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4662%
83	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4517%
84	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4646%
85	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5120%
86	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,4256%
87	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,4744%
88	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6326%
89	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5291%
90	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6045%
91	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6433%
92	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6153%
93	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6486%
94	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7144%
95	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7589%
96	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8534%
97	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8059%
98	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	1,8794%
99	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	1,9821%
100	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	2,0025%
101	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	1,9974%
102	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1152%
103	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1499%
104	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1809%
105	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2755%

106	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2929%
107	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3947%
108	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5307%
109	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5060%
110	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	2,6443%
111	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	2,6636%
112	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	2,8809%
113	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	2,8471%
114	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	3,0276%
115	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	3,0064%
116	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	3,1831%
117	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	3,3012%
118	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	3,3501%
119	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	3,5642%
120	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	3,6993%
121	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	3,8065%
122	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	4,0467%
123	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	4,0847%
124	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	4,3896%
125	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	4,4794%
126	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	4,7644%
127	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	4,8514%
128	20/07/2031	SIM	NÃO	SIM	4,9089%
129	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	5,0326%
130	20/09/2031	SIM	NÃO	SIM	5,1023%
131	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	5,3544%
132	20/11/2031	SIM	NÃO	SIM	5,4845%
133	20/12/2031	SIM	NÃO	SIM	5,8112%
134	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	6,1508%
135	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	6,4415%
136	20/03/2032	SIM	NÃO	SIM	6,8364%
137	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	7,3849%
138	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	7,8512%
139	20/06/2032	SIM	NÃO	SIM	8,2110%
140	20/07/2032	SIM	NÃO	SIM	8,7714%
141	20/08/2032	SIM	NÃO	SIM	9,4105%
142	20/09/2032	SIM	NÃO	SIM	10,1584%
143	20/10/2032	SIM	NÃO	SIM	10,2291%
144	20/11/2032	SIM	NÃO	SIM	10,1737%
145	20/12/2032	SIM	NÃO	SIM	10,8662%
146	20/01/2033	SIM	NÃO	SIM	11,5959%
147	20/02/2033	SIM	NÃO	SIM	12,4697%
148	20/03/2033	SIM	NÃO	SIM	13,2314%
149	20/04/2033	SIM	NÃO	SIM	14,1818%
150	20/05/2033	SIM	NÃO	SIM	15,9293%
151	20/06/2033	SIM	NÃO	SIM	18,1607%
152	20/07/2033	SIM	NÃO	SIM	21,2579%
153	20/08/2033	SIM	NÃO	SIM	25,8209%
154	20/09/2033	SIM	NÃO	SIM	33,5602%
155	20/10/2033	SIM	NÃO	SIM	50,3682%
156	20/11/2033	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

**- Séries Suborninadas -
486ª Série**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/12/2020	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3401%
3	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3003%
4	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3539%
5	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3612%
6	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3218%
7	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3289%
8	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3361%
9	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,2496%
10	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3969%
11	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3582%
12	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3660%
13	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4208%
14	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5351%
15	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6041%
16	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7580%
17	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6110%
18	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6500%
19	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6733%
20	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5809%
21	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5884%
22	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7421%
23	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6651%
24	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7210%
25	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7559%
26	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6607%
27	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7642%
28	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8792%
29	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6684%
30	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7733%
31	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7509%
32	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6692%
33	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7235%
34	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7781%
35	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7377%
36	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8452%
37	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7885%
38	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8204%
39	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8223%
40	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6958%
41	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6192%
42	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7845%
43	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6488%
44	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6612%
45	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7452%
46	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6670%
47	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7267%
48	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7218%
49	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6890%
50	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8784%
51	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7073%
52	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9140%
53	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7901%

54	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9083%
55	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7797%
56	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8498%
57	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8465%
58	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8124%
59	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9335%
60	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8070%
61	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8704%
62	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0316%
63	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9573%
64	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0134%
65	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0397%
66	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0708%
67	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9894%
68	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1053%
69	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9813%
70	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0953%
71	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1548%
72	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0749%
73	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1432%
74	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2129%
75	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,1950%
76	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2649%
77	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2997%
78	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2718%
79	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2967%
80	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3308%
81	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2455%
82	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3668%
83	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3364%
84	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3478%
85	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4092%
86	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,2753%
87	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,3374%
88	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5560%
89	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	1,3918%
90	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	1,4954%
91	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5347%
92	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	1,4765%
93	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5091%
94	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5893%
95	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6340%
96	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7581%
97	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6660%
98	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	1,7541%
99	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	1,8866%
100	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	1,8929%
101	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	1,8584%
102	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	2,0064%
103	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	2,0272%
104	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	2,0435%
105	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1532%
106	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1547%
107	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2717%
108	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	2,4385%
109	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3693%
110	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	2,5379%

111	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	2,5276%
112	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	2,8062%
113	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	2,7138%
114	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	2,9396%
115	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	2,8596%
116	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	3,0668%
117	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	3,1861%
118	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	3,2052%
119	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	3,4506%
120	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	3,5869%
121	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	3,6799%
122	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	3,9661%
123	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	3,9462%
124	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	4,3262%
125	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	4,3745%
126	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	4,6931%
127	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	4,7374%
128	20/07/2031	SIM	NÃO	SIM	4,8042%
129	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	4,9120%
130	20/09/2031	SIM	NÃO	SIM	4,9626%
131	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	5,2569%
132	20/11/2031	SIM	NÃO	SIM	5,3424%
133	20/12/2031	SIM	NÃO	SIM	5,6840%
134	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	6,0677%
135	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	6,3321%
136	20/03/2032	SIM	NÃO	SIM	6,7295%
137	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	7,2984%
138	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	7,7548%
139	20/06/2032	SIM	NÃO	SIM	8,1144%
140	20/07/2032	SIM	NÃO	SIM	8,6785%
141	20/08/2032	SIM	NÃO	SIM	9,2932%
142	20/09/2032	SIM	NÃO	SIM	10,0875%
143	20/10/2032	SIM	NÃO	SIM	10,1365%
144	20/11/2032	SIM	NÃO	SIM	10,0685%
145	20/12/2032	SIM	NÃO	SIM	10,7755%
146	20/01/2033	SIM	NÃO	SIM	11,4618%
147	20/02/2033	SIM	NÃO	SIM	12,3452%
148	20/03/2033	SIM	NÃO	SIM	13,1581%
149	20/04/2033	SIM	NÃO	SIM	14,0651%
150	20/05/2033	SIM	NÃO	SIM	15,8133%
151	20/06/2033	SIM	NÃO	SIM	18,0604%
152	20/07/2033	SIM	NÃO	SIM	21,1341%
153	20/08/2033	SIM	NÃO	SIM	25,6835%
154	20/09/2033	SIM	NÃO	SIM	33,4655%
155	20/10/2033	SIM	NÃO	SIM	50,2874%
156	20/11/2033	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 485ª e 486ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2020.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 485ª e 486ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2020.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 485ª e 486ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas “Custodiante”, por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 485ª e 486ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI (“CCI”), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO VII
EMISSÕES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 387ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor: R\$ 3.955.000,00

Quantidade: 3.955

Taxa: 7,86% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de junho de 2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 388ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor: R\$ 1.695.000,00

Quantidade: 1.695

Taxa: 15,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de junho de 2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 389ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 7.200.000,00

Quantidade: 7.200

Taxa: 9,47% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 390ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 4.800.000,00

Quantidade: 4.800

Taxa: 17,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 391ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 7.200.000,00

Quantidade: 7.200

Taxa: 9,47% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 392ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 4.800.000,00

Quantidade: 4.800

Taxa: 17,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 393ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 2.400.000,00

Quantidade: 2.400

Taxa: 9,47% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 394ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 1.600.000,00

Quantidade: 1.600

Taxa: 17,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 395ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 74.690.000,00

Quantidade: 74.690

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 396ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 16.005.000,00

Quantidade: 16.005

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 397ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 16.005.000,00

Quantidade: 16.005

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 398ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 30.310.000,00

Quantidade: 30.310

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 399ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 6.495.000,00

Quantidade: 6.495

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 400ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 6.495.000,00

Quantidade: 6.495

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 401ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 4.200.000,00

Quantidade: 4.200

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 402ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 403ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 404ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 4.200.000,00

Quantidade: 4.200

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 405ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 406ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 407ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 6.750.000,00

Quantidade: 6.750

Taxa: 7,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 408ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 2.250.000,00

Quantidade: 2.250

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 409ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 5.250.000,00

Quantidade: 5.250

Taxa: 7,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 410ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 1.750.000,00

Quantidade: 1.750

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 411ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 4.500.000,00

Quantidade: 4.500

Taxa: 7,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 412ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 1.500.000,00

Quantidade: 1.500

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 413ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – TOP PARK BA

Valor: R\$ 16.975.000,00

Quantidade: 16.975

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14 de setembro de 2020

Vencimento: 20 de setembro de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 414ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – TOP PARK BA

Valor: R\$ 7.275.000,00

Quantidade: 7.275

Taxa: 22,27% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14 de setembro de 2020

Vencimento: 20 de setembro de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 415ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – TOP PARK BA

Valor: R\$ 2.275.000,00

Quantidade: 2.275

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14 de setembro de 2020

Vencimento: 20 de setembro de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 416ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – TOP PARK BA

Valor: R\$ 975.000,00

Quantidade: 975

Taxa: 22,27% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14 de setembro de 2020

Vencimento: 20 de setembro de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 417ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

Valor: R\$ 1.968.000,00

Quantidade: 1.968

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de junho de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 418ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

Valor: R\$ 1.312.000,00

Quantidade: 1.312

Taxa: 16,25% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de junho de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 419ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

Valor: R\$ 156.000,00

Quantidade: 156

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de junho de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 420ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

Valor: R\$ 104.000,00

Quantidade: 104

Taxa: 16,25% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de junho de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 421ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 33.900.000,00
Quantidade: 33.900
Taxa: 9,25% ao ano
Indexador: IGPM
Emissão: 23 de junho de 2020
Vencimento: 20 de dezembro de 2032
Inadimplemento: Adimplente
Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.
Tipo: CRI
Operação: 422ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS
Valor: R\$ 22.600.000,00
Quantidade: 22.600
Taxa: 13,00% ao ano
Indexador: IGPM
Emissão: 23 de junho de 2020
Vencimento: 20 de dezembro de 2032
Inadimplemento: Adimplente
Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.
Tipo: CRI
Operação: 423ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS
Valor: R\$ 15.050.000,00
Quantidade: 15.050
Taxa: 19,50% ao ano
Indexador: IGPM
Emissão: 23 de junho de 2020
Vencimento: 20 de dezembro de 2032
Inadimplemento: Adimplente
Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.
Tipo: CRI
Operação: 424ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS
Valor: R\$ 9.720.000,00
Quantidade: 9.720
Taxa: 9,25% ao ano
Indexador: IGPM
Emissão: 23 de junho de 2020
Vencimento: 20 de dezembro de 2032
Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 425ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 6.480.000,00

Quantidade: 6.480

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 426ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 8.130.000,00

Quantidade: 8.130

Taxa: 9,25% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 427ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 5.420.000,00

Quantidade: 5.420

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 428ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$6.650.000,00

Quantidade: 6650

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 429ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$2.850.000,00

Quantidade: 2850

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 430ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$3.500.000,00

Quantidade: 3500

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 431ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$1.500.000,00

Quantidade: 1500

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 432ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$3.500.000,00

Quantidade: 3500

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 433ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$1.500.000,00

Quantidade: 1500

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 434ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$4.200.000,00

Quantidade: 4200

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 435ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$1.800.000,00

Quantidade: 1800

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 436ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$1.750.000,00

Quantidade: 1750

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 437ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$750.000,00

Quantidade: 750

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 449ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 64.775.000,00

Quantidade: 64.775

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 450ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 64.775.000,00

Quantidade: 64.775

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 451ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 33.475.000,00

Quantidade: 33.475

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 452ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 33.475.000,00

Quantidade: 33.475

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 453ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 26.150.000,00

Quantidade: 26.150

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 454ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 26.150.000,00

Quantidade: 26.150

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 455ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 27.025.000,00

Quantidade: 27.025

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 456ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 27.025.000,00

Quantidade: 27.025

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 457ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 47.080.000,00

Quantidade: 47.080

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 458ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 16.050.000,00

Quantidade: 16.050

Taxa: 12,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 459ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 43.870.000,00

Quantidade: 43.870

Taxa: 15,80% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 460ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 3.520.000,00

Quantidade: 3.520

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 461ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 1.200.000,00

Quantidade: 1.200

Taxa: 12,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 462ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 3.280.000,00

Quantidade: 3.280

Taxa: 15,80% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 463ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 2.610.000,00

Quantidade: 2.610

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 464ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.740.000,00

Quantidade: 1.740

Taxa: 16,70% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 465ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.650.000,00

Quantidade: 1.650

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 466ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.110.000,00

Quantidade: 1.110

Taxa: 16,70% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 467ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.560.000,00

Quantidade: 1.560

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 468ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.040.000,00

Quantidade: 1.040

Taxa: 16,70% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 469ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.500.000,00

Quantidade: 1.500

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 470ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.000.000,00

Quantidade: 1.000

Taxa: 16,70% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 471ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

Valor: R\$ 40.200.000,00

Quantidade: 40.200

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23/10/2020

Vencimento: 20/10/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 472ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

Valor: R\$ 26.800.000,00

Quantidade: 26.800

Taxa: 15,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23/10/2020

Vencimento: 20/10/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 473ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

Valor: R\$ 13.500.000,00

Quantidade: 13.500

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23/10/2020

Vencimento: 20/10/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 474ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

Valor: R\$ 9.000.000,00

Quantidade: 9.000

Taxa: 15,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23/10/2020

Vencimento: 20/10/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 475ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

Valor: R\$ 13.500.000,00

Quantidade: 13.500

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23/10/2020

Vencimento: 20/10/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 476ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

Valor: R\$ 9.000.000,00

Quantidade: 9.000

Taxa: 15,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23/10/2020

Vencimento: 20/10/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;